

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 265

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 13 DE NOVEMBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.143, que autoriza o Presidente da Republica a prorrogar por um anno, sem vencimento algum, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Decreto n. 2.144, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 850:000\$, para conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.619, que cria nas escolas de aprendizes artífices, a que se refere o decreto n. 7.566, de 23 de setembro ultimo, os logares de professores dos cursos primarios nocturnos e de desenho, e dá outras providencias.

Decreto n. 7.650, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 850:000\$, para conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz.

Decreto n. 7.651, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:125\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber Joaquim Pontes de Miranda.

Decreto n. 7.652, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 31:892\$826, para pagamento a João Baptista Rombo, em virtude de sentença judiciaria.

MESSAGENS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 11 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo e portaria — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, Rendas Publicas, Recebedoria do Rio de Janeiro, Inspectoria do Seguros, Imprensa Nacional e Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Supremo Tribunal Militar e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade, Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS. — DIARIO DOS TRIBUNAES. — NOTICIARIO. — RENDAS PUBLICAS. — EDITAIS E AVISOS. — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.143 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a prorrogar por um anno, sem vencimento algum, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorrogar por um anno, sem vencimento algum, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente cathedratice da Faculdade de Direito do Recife; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.144 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 850:000\$ para conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 850:000\$ para a conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz; devendo ser despendida no corrente exercicio a quantia de 20:000\$ e no exercicio de 1910 a de 650:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.649 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Crea nas Escolas de Aprendizes Artífices, a que se refere o decreto n. 7.566, de 23 de setembro ultimo, os logares de professores dos cursos primarios nocturnos e de desenho e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do decreto legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Art. 1.º Os cursos nocturnos primarios annexos ás Escolas de Aprendizes Artífices, e a que se refere o art. 8º do decreto n. 7.566, de 23 de setembro ultimo, serão dados por professores normalistas, nomeados por portaria do ministro, vencendo annualmente 2:400\$000.

Art. 2.º Os cursos nocturnos de desenho ficam a cargo de professores dessa disciplina, nomeados pela forma e com os mesmos vencimentos constantes do artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogado o art. 9º do decreto n. 7.566, citado. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A sympathia que despertou por toda parte a medida constante do decreto n. 7.563, de 23 de setembro ultimo, creando nas capitães dos Estados da Republica Escolas de Aprendizizes Artifices, autoriza prever que esses estabelecimentos de ensino profissional poderão contar desde a sua instalação com elevada frequencia de alumnos.

Esta circumstancia, assim como a conveniencia de prevenir a hypothese de não ser possível a criação das escolas em todas as capitães de Estado, por falta de edificio adequado, levam-me a propor a V. Ex. algumas modificações no referido decreto.

A primeira consiste na criação dos logares de professores para os cursos nocturnos primarios e aulas de desenho annexos ás Escolas de Aprendizizes Artifices, alliviando-se assim os respectivos directores da obrigação de leccionarem, o que viria a sobrecarregar-os excessivamente, com prejuizo da melhor direcção dos estabelecimentos, desde que sejam muito frequentados.

A outra é a faculdade de crear-se a escola na sede de qualquer municipio do Estado, a juizo do Governo, desde que não lhe seja proporcionado edificio proprio na respectiva capital, e comtanto que a Municipalidade se promptifique a offerece-lo ao Governo da União.

Nestas condições, tenho a honra de submitter a V. Ex. o projecto de decreto junto, que providencia no sentido exposto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909. — A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.650 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 850:000\$ para conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.144, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 850:000\$ para conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz, devendo ser despendida no corrente exercicio a quantia de 200:000\$ e no exercicio de 1910 a de 650:000\$000.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado o bacharel Octavio Kelly para o logar de juiz federal na secção do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados:

Antonio Cesario de Figueiredo para o logar de pagador do Thesouro Federal;

O 3° escriptuario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Carlos Alberto de Barros e Silva para o logar de 2° escriptuario da mesma repartição;

O 4° escriptuario da referida delegacia José Joaquim de Paula Netto para o logar de 3°;

O 4° escriptuario da Delegacia Fiscal em Pernambuco João Alcides Bonenti para identico logar na do Estado do Rio Grande do Sul.

Por outro da mesma data, foi dispensado o 2° escriptuario do Thesouro Federal João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos do logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 do corrente:

Foi concedida, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, ao lente cathedratico da Escola Naval Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, a gratificação adicional de mais 5 % sobre seus vencimentos, a partir de 18 de maio do corrente anno, por ter no dia anterior completado 15 annos de effectivo serviço no magisterio.

Foi exonerado o capitão de fragata Adolpho Joaquim Penna do cargo de administrador da praticagem da barra do Estado do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado o capitão de fragata Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, para exercer o cargo de administrador da praticagem da barra do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO N. 7.651 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:125\$ para pagamento do subsidio que deixou de receber Joaquim Pontes de Miranda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:125\$ para pagamento do subsidio que Joaquim Pontes de Miranda, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Alagoas, deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.652 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 34:802\$826 para pagamento a João Baptista Rombo em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.121, de 21 do mez proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 34:802\$826 para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos a João Baptista Rombo, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria, conforme o precatório expedido em 24 de dezembro de 1908 pelo Juizo Federal da 2ª vara no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.143, desta data, que autoriza o Governo a prorogar por um anno, sem vencimento algum, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se aos directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu permittir que Jonathan de Mello Barreto Filho preste, na proxima época, exame de pharmacologia, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas;

Da Faculdade de Direito de S. Paulo, que lhe não pôde ser remittida a cópia que pediu, doCodigo Commercial organizado em 1834, porque não ha pessoal disponível para tirar a dita cópia, que exigiria muito tempo, visto tratar-se de um livro com 492 paginas impressas.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja José Soares de Carvalho admittido, como alumno gratuito, na Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes.

—Remetteram-se aos directores: Da Faculdade de Direito de S. Paulo, a portaria de 3 do corrente, que concedeu tres

mezes de licença ao lente Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha;
Da Faculdade de Medicina da Bahia a de 5 do corrente, que concedeu quatro mezes de licença ao assistente Dr. João Candido da Silva Lopes.

Requerimentos despachados

José Araripê Cavalcanti de Albuquerque, pedindo inscrição gratuita a exames da primeira época e matrícula gratuita no anno lectivo vindouro.—Quanto á inscrição, indeferido; quanto á matrícula, aguarde oportunidade.

Pedro da Silva Monteiro Junior, pedindo, para fins eleitoraes, se certifique onde funciona a Bibliotheca Nacional.—Deferido.

Expediente de 9 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro José Fernandes Buranco, natural da Hespanha, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Foi prorogada por seis mezes a licença, em cujo gozo se achava o Dr. Lauro de Oliveira Borges, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba.

—Concederam-se ao amanuense da Bibliotheca Nacional, Alfredo Borges Monteiro dois mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar da sua saúde.

—Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu adiar para 1 de dezembro proximo vindouro o inicio dos exames da 1ª época;

Junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, que este ministerio resolveu permittir que os bacharelados que o requererem, recebam o grão antes do acto solenne e depois de terminados os exames;

Junto ao Lyceu Cayabano, que este ministerio resolveu permittir que Antonio Manoel Fontes preste, na 2ª época, exame de duas materias que perdeu na primeira;

Junto ao Lyceu Alagoano, que, de accordo com o art. 47 do Codigo de Ensino, é vedado ao lente ou professor ter curso particular, em instituto não equiparado, congenero ou não, da materia que professa no estabelecimento official, ou daquella em cuja mesa de exame deva funcionar por força de lei.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admittidos, como alumnos internos gratuitos, os seguintes menores:

Exaristo Garcia da Luz, no Gymnasio Anglo-Brazilieiro;

Humberto M. r'o de Menezes, no Collegio Salesiano Santa Rosa.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909.

Atendendo á solicitação do Ministerio da Guerra constante do aviso n. 50, de 9 de outubro findo, recomendo-vos providencias afim de que sejam enviado áquelle ministerio os planos discriminados de uniformes que foram adoptados para os alumnos do estabelecimento sob vossa fiscalização, os quaes

não podem usar de uniforme igual ao do instituto official ou ao do Exercito.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Pauli Freitas.

—Identica aos delegados fiscaes junto aos demais estabelecimentos equiparados, desta Capital.

Expediente de 10 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 15:119\$019, fornecimentos feitos, em setembro findo, ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 392\$, jantares fornecidos aos tribunaes do Jury, em outubro findo;

De 1:106\$608, aluguel, relativo a outubro findo, do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 80\$500, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, no corrente mez;

De 2:272\$550, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em agosto ultimo.

Expediente de 11 de novembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado o bacharel Oscar Augusto Cunha para exercer o logar de 3º official desta Directoria Geral, durante o impedimento do effectivo Augusto Duarte de Moraes, que se acha licenciado.

—Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, o recebimento do officio n. 181, de 11 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro afim de que sejam levados a effecto os melhoramentos necessarios para o completo saneamento do predio da rua do Senado n. 207, pertencente áquella commissão.

—Communicou-se:

Ao juiz de direito da 2ª vara criminal, que Izidoro Veiga Bastos já está sciante de que deverá comparecer naquelle juizo, para depôr em um processo, e que José Pedro Murgalia não é empregado desta repartição;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, que o Dr. Fernandes de Barros, director do 2º districto sanitario maritimo, recolheu aos cofres da delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, a importancia de 475\$, proveniente de desinsecções praticadas em diversas embarcações no porto do Recife, durante o mez de outubro ultimo.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade a folha, na importancia de 10:153\$214, de pagamento do pessoal subalterno effectivo da Inspectoria do Isolamento e Desinsecção, em outubro ultimo, e a conta na importancia de 2:000\$, do aluguel do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, no mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez do Godofredo Coelho da Silva, Manoel da Rocha Lima e Antenor Ayres de Moura.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1909

Maria Luiza Guerra Durval (1º districto).—Será relevada a multa si o predio for desoccupado dentro de 30 dias.

Maria Farnie d'Amoed (1º districto).—São concedidos 40 dias.

S. de Souza Dantas (1º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

Lino Simões Moreira (1º districto).—São concedidos 30 dias.

João Bernardo da Silva (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Mancel Ferreira (1º districto).—Será relevada a multa si apresentar a licença, dentro de 30 dias.

J. Henri Bernal (4º districto).—Archivase.

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Virginia Francisca Chaves (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Antonio Valentim do Nascimento (1º districto).—São concedidos 30 dias.

José Manoel Corrêa (4º districto).—A multa é reduzida ao minimo.

João Peixoto de Souza (4º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

José Gonçalves Lourenço (5º districto).—Não pôde ser aprovado.

Manoel Teixeira da Silva e outra (5º districto).—Não podem ser attendidos.

Anna de Queiroz Guimarães (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Aurelia Rocha Azevedo (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Deolinda Corrêa Villela (5º districto).—Não pôde ser attendida.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

João Alves Pontes (6º districto).—São relevadas as multas.

Manoel da Costa Pereira de Magalhães (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Pereira (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

José de Brito (7º districto).—Certifique-se.

José Marques Salvador Lessa (7º districto).—São concedidos 30 dias, improrogaveis.

Santa Casa de Misericordia (7º districto).—São concedidos 30 dias.

José Silva & Comp. (7º districto).—Provem o que allegam.

Monica Emilia de Castro (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Dr. Antonio Pacheco (8º districto).—A impermeabilização fica adiada, para quando esta directoria julgar opportuna.

João Silveira Avila de Mello (8º districto).—Não pôde ser attendido.

José Francisco Soares (8º districto).—E' aliada a abertura da claraboia até á primeira vacancia do predio n. 43.

Licínio Garcia Pinto (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel da Costa Pereira de Magalhães (8º districto).—Aguarda-se a terminação da questão, até 90 dias.

Felismino Porto (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Maria Rosa Teixeira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Carlota Benedicta de Cerqueira Martins (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonia Galdina dos Passos Macedo (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José Silva & Comp. (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Dr. Decleciano dos Santos.—Deferido.

Maria M. Rokundo Guimarães.—Certifique-se.

Dr. Benjamin de Mattos.—Deferido.

Antonio de Souza Pitta Barbosa.—Deferido.

Amadeo Leopardo.—Deferido.

Benjamin Simon.—Deferido.

João Rezende Conceição.—Compareça a esta directoria.

João Baptista Marques de Oliveira.—Deferido.

Raul Malta.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Bernardo Rodrigues Dias Martins para o lugar de collecter das rendas federaes em Apiahy, Estado de São Paulo.

—Por portaria de 12 tambem do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, com o oldo a que tiver direito, ao guarda da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, João Placido de Freitas, para tratamento de sua saúde.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José da Costa Vieira, 1º escripturario de Thesouro Federal, pedindo abono de uma gratificação pelo serviço de fiscalização por si procedida na Collectoria de Cabo Frio. — Indeferido.

D. Cassiana da Silva Quaresma, pedindo dispensa de pagamento de registro, para o seu pequeno fabrico de cigarros. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

José Esthal, pedindo reconsideração de despacho sobre restituição de imposto sobre transmissão de apolices. — Mantenho o despacho de 23 de agosto ultimo.

Prefeitura do Districto Federal, pedindo, no officio n. 619 SB, isenção de direitos para o material do tinado a unificação e electrificação de carris. — Autorize-se o despacho, satisfeita a exigencia do parecer.

Joaquim Candido da Veiga Figueiredo, pedindo expedição de titulo de pensão para seu tutelado Nestor. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Ibirocahy & Comp., pedindo isenção do direitos para materiais destinados á Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1909

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 4—Ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser realizado concurso de primeira entrancia para empregos de Fazenda nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 1.746—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.715, de 25 de setembro ultimo, em que trataes o cailão que, por alvará do juiz federal da Paraíba, tem de ser feito para a venda da madeira norueguesa *Hangar* e respectivo carregamento, resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, recomendar a essa alfandega uma nova praça com o abatimento de 50 %, nos direitos que tem de ser percebidos pela Fazenda.

N. 1.747—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 30 caixas contendo ladrilhos ceramicos, conforme foi solicitado no incluso officio do Departamento da Guerra n. 225, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.036, de 9 deste mez.

N. 1.748—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo

ao que solicitou a Directoria Geral da Imprensa Nacional no officio n. 2.103, de 8 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 14 fardos, contendo papel superior para impressão, ns. 14/27, com a marca Imprensa Nacional-1.484-Rio de Janeiro, vindas no vapor *Thespi*; uma caixa contendo peças avulsas para machinas, n. 424, marca IN—HF, vinda no vapor *Sinai*; 15 caixas contendo papel liso para escrever, ns. 262/276, marca Imprensa Nacional, vindas no vapor *Ceylan*, e duas caixas contendo brim de linho gommado proprio para frisar livros, S/N, marcas I-1-N e I-2-N, vindas pelo mesmo vapor, mercadorias essas destinadas áquelle estabelecimento.

N. 1.749—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requerer Luiz de Andrade Machado, na petição encaminhada com o officio n. 184, de 4 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11ª, n. 1 da vigente lei da receita do material constante da inclusa relação importado pelo requerente para sua fabrica de laticinios.

N. 1.750—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente mez, resolveu aprovar o acto de que destes conta em vosso officio n. 1.868, de 14 do mez proximo findo, e pelo qual mandastes cancellar os debitos de Frias & Comp., provenientes das diferenças de peso encontradas por occasião da revisão dos despachos de carne secca, constantes das notas de importação n. 783 e 8.919, de outubro, 3.071 e 7.621, de novembro e 458, de dezembro de 1902.

N. 1.751—Referentemente ao requerimento de que trata o officio da inspecção dessa alfandega, n. 218, de 19 de fevereiro ultimo, em que Godoy Fernandes & Paiva reclamam contra o acto dessa mesma inspecção que os condemnou ao pagamento de direitos em dobro pela sahida clandestina de mercadorias dos armazens dessa alfandega, communico-vos, para os fins convenientes, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu que, já estando resolvido o processo a que se refere a alludida reclamação, nada ha que deferir.

N. 1.752—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio no 1.883, de 16 de outubro proximo findo, e pelo qual mandastes cancellar o debito da firma Cabral Belchior & Comp., proveniente de diferença de peso verificada em 380 fardos de xarque submettidos a despacho nessa alfandega pela referida firma, com a nota de importação n. 7.245, de dezembro de 1902.

N. 1.753—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria das Relações Exteriores, n. 295, de 31 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas, vindas no paquete inglez *Oronsa*, destinadas á Legação Mexicana.

N. 1.754—Communico-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 1.867, de 14 de outubro proximo passado, que o Sr. ministro resolveu por acto de 3 do corrente, approvar o acto pelo qual mandastes cancellar debitos de Souza Filho & Comp., provenientes da diferenças apuradas em despachos de saques, visto como essa firma provou, por contas de venda que so

recebem as mercadorias cujos direitos já tenham sido pagos.

N. 1.755—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 294, de 31 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, vindas no paquete inglez *Oravia*, destinadas á Legação Mexicana.

N. 1.756—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, em petição de 9 de outubro proximo findo, resolveu por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 1.974, de 30 de junho de 1908, dos objectos constantes da inclusa relação, importados da Europa por aquelle estabelecimento.

N. 1.757—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca CP, n. 1, contendo aço em barras para o serviço da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, vinda do Liverpool, pelo vapor inglez *Tinloretti*, conforme foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas no incluso officio n. 1.030, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.991, de 4 deste mez.

N. 1.758—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 263 volumes de material de ferro com a marca I OP—TA, ns. 91.501 a 91.238, vindos pelo vapor allemão *Bonn*, destinadas ao serviço do Povoamento do Solo, conforme foi solicitado no incluso officio da Inspeção Geral das Obras Publicas, n. 1.044, encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.972, de 1 deste mez.

N. 1.759—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo peças pertencentes a um automovel, conforme foi solicitado no incluso officio do commando geral da Força Policial, n. 267, encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.945, de 1 deste mez.

N. 1.760—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, constantes dos inclusos documentos, conforme solicitou o Departamento da Guerra no incluso officio n. 192, encaminhado com o desta alfandega, n. 2.003, de 5 deste mez.

N. 1.761—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 757 S B, de 10 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de 12.000 barricas de cimento, destinadas ás obras do calçamento da cidade e embarcadas em diversos vapores, constando a primeira remessa de 3.000 barricas, que devem chegar brevemente no vapor *Harle*.

N. 1.762—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 745 S/B, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de 100 toneladas de asphalto em pó e 20 de residuos de petroleo, embarcados no vapor *Byron* e destinados ao calçamento da cidade.

N. 1.763—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 742 S/B, de 4 do corrente, re-

resolveu por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de diversas peças e pertences de um britador, das quaes, 24 acham-se embarcadas, com a marca GG—Rio 13—361, no vapor inglez *Thesis*.

N. 1.763—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 758 S/B, de 10 do corrente, em additamento ao de n. 745 S/B, de 8, resolveu, por acto de 11 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de um compressor mecanico, embarcado no vapor *Biron* e destinado tambem ao serviço de calçamento da cidade.

N. 1.765—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado ás mesmas obras.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 166—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Amazon Telegraph Company, limited*, por um representante nesta Capital, em petição de 23 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material telegraphico a importado pela requerente e destinado aos seus serviços.

N. 167—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 127, de 25 de setembro ultimo, resolveu conceder a autorização solicitada pela *Madeira Mamoré Railway Company* para remover para esse porto o deposito fluctuante que tem em Itacoatiara e estabelecer alli outro fluctuante para deposito de carvão, sujeitando-se ella á indicação do local que lhe for determinado por essa repartição para ancoradouro.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 96—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 25, de 2 de março ultimo, interposto por Shoucri, Abdelmir & Comp., da decisão da Collectoria Federal em Cichoeira de Ipaemerim, ne-se Estado, impondo-lhes a multa de 500\$, por infracção do regulamento dos impostos do consumo, resolveu por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por ter sido interposto para o Thesouro, quando devia ter sido para essa delegacia.

—Sr. delegalo fiscal em Minas Geraes:

N. 179—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de setembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 53, de 31 de março passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 652, de 4 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Jo.ó Chrispim de Souza, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector em Villa Nova do Ronzonie, nesse Estado.

N. 180—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, proferido sobre o officio do presidente desse Estado, n. 495, de 23 de ju-

lho ultimo, resolveu autorizar a entrega ao governo do mesmo Estado da quantia de 4:156\$54, proveniente do beneficio de loterias relativo ao periodo de 21 de maio a 30 de junho do corrente anno, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despesa em «Movimento de Fundos», como remessa feita ao Governo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 212—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 102, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos de expediente constantes da inclusa factura, destinados ao uso official do Consulado dos Estados Unidos da America nesse Estado.

N. 213—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido da municipalidade de Belém, na petição que encaminhastes com o officio n. 120, de 13 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 19 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, de 500 barricas de cimento destinadas ás obras da dita municipalidade.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 141—Declaro-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro, por despacho de 11 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 71, de 20 de março, ultimo interposto por Elysis Pereira, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como oleado com forro de papel, a taxa de 1\$800 por kilo, do art. 46 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 620, de janeiro do corrente anno, como papel forrado de panno para qualquer fim, da taxa de 400 réis, do art. 612.

N. 195—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 215, de 23 de dezembro do anno passado, interposto por Antonio Camarcial & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mandou de conformidade com o parecer da Comissão de Tarifa e dos peritos por partes da Fazenda na Comissão Arbitral, classificar como semelhante a oleado, sujeito á taxa de 600 réis por kilogramma, o papel que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 5.603, de setembro do dito anno, como para embrulhos, de côr natural aspero dos dois lados, para pagar 200 réis por kilogramma, resolveu por despacho de 11 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, mandar classificar a mercadoria em questão como papel vegetal e semelhantes, conforme opina a Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 312—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, em officio n. 101, de 4 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos e expediente constantes da inclusa factura, destinados ao uso official do Consulado dos Estados Unidos da America, nesse Estado.

N. 303—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de

30 do mez proximo findo, julgou bem despachada, como tinta preparada a oleo, a mercadoria despachada na Alfandega desse Estado por Wilsons & Comp., Limited, com a nota de importação n. 45.346, de dezembro de 1908, e cuja amostra acompanhou o vosso officio n. 2, de 2 de janeiro ultimo.

N. 304—Tendo o Sr. ministro, por acto de 30 do mez proximo findo, julgado bem despachada, como tinta preparada a oleo para imprimeção, da taxa de 100 réis por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho na Alfandega desse Estado com a nota de importação n. 1.293, de janeiro deste anno, por Alves Lima & Comp. e cuja amostra acompanhou o vosso officio n. 17, de 22 de janeiro citado, assim vol-o communico, para os devidos effeitos.

N. 305—Confirmo o meu telegramma de 10 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 309, de 4 deste mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.578 volumes, passando 143.013 kilogrammas, ahi chegados a bordo do vapor francez *Mont Cervin*, destinados ás estações radi-telegraphicas de Olinda e Fernando de Noronha, da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 306—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 30 do mez proximo findo, julgou bem despachada—como tinta preparada a oleo—a mercadoria submettida a despacho na Alfandega desse Estado, com a nota de importação n. 4.329, deste anno, por Miranda Souza & Comp. e cuja amostra enviastes com o vosso officio n. 36, de 22 de fevereiro ultimo.

N. 307—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 do mez proximo findo, considerou bem despachada—como tinta preparada a oleo—a mercadoria submettida a despacho na Alfandega desse Estado por J. Agostinho Bezerra, pela nota de importação n. 45.875, de 1908, e cuja amostra acompanhou o vosso officio n. 8, de 6 de janeiro ultimo.

N. 308—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 29 do mez findo, considerou bem despachada como tinta preparada a oleo, a mercadoria cuja amostra enviastes com o officio n. 15, de 20 de janeiro do corrente anno e assim submettida a despacho por Araujo & Pinheiro pela nota de importação n. 1.034, do referido mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 367—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de setembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 291, de 16 de agosto anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 657, de 5 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por José Joaquim de Vargas, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptão da Collectoria Federal em Caxias, nesse Estado.

N. 368—Em additamento á ordem desta directoria, n. 238, de 16 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de outubro proximo passado, e em confirmção ao meu telegramma de 28 do mesmo mez, que a isenção de direitos concedida para os materiais destinados ao Gymnasio Julio de Castilhos, devem ser despachados de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 21.

da lei orçamentaria da receita vigente e os demais objectos, nos termos do art. 2.º § 35 combinado com o art. 5.º das *Preliminares da Tarifa*.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 654—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 470, de 25 de setembro ultimo e no qual Bonifácio Paulino de Carvalho pede permissão para entrar em exercicio do lugar de collector federal em Faxina neste Estado, independentemente de prestação da respectiva fiança, resolveu, por acto de 30 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

N. 655—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Camara Municipal de Sorocaba na petição encaminhada com o vosso officio n. 520, de outubro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2.º, alinea XI, n. 9, da lei orçamentaria da receita vigente, para os materiaes constantes da inclusa relação, destinados ao serviço de abastecimento de agua da mesma cidade.

N. 656—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 316, de 25 de junho ultimo, interposto por Guinle & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhe negou isenção de pagamento de armazenagem pelo holophote que pretendiam reexportar, visto não ter sido acceto pela mesma alfandega para o Posto Fiscal de Itapema, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso por equidade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1909

Sr. Prefeito Municipal de Nitheroy:

N. 184—Por petição datada de 3 do corrente mez, reclama D. Anna Moreira Pinto contra o facto de não haver ainda a repartição a vosso cargo prestado as informações solicitadas pelo officio desta directoria n. 106, de 7 de julho ultimo. Havendo, além desse, muitos outros processos, mais antigos, dependentes de informações dessa Prefeitura, e sendo conveniente aos interesses da União, pela arrecadação dos respectivos fóros, a concessão, por aforamento, dos terrenos requeridos, solicito-vos, para que se possam ultimar taes processos, a devolução, com as necessarias informações, dos papeis que se acham em vosso poder.

—Sr. Presidente da Junta de Alistamento do Districto Municipal da Tijuca:

N. 185—Em resposta ao vosso officio, sem numero, de 1 do corrente mez, declaro-vos que, com exercicio nesta directoria, e nas condições exigidas, não existe funcionario algum residente nesse districto, segundo se verifica das informações prestadas a respeito, e que por copia vos transmittio, juntamente com as duas listas sob os ns. 19 e 20, que acompanharam o vosso citado officio.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 48—Recommendo-vos providencias no sentido de ser remetida uma amostra da mercadoria que motivou o recurso de Guilherme de Carvalho & Comp., mercadori

essa submettida a despacho pela nota de importação n. 1.568, de 24 de outubro de 1908, vinda pelo vapor *Atlantique*, procedente de Bordeaux, entrado nesse porto em 10 de outubro do mesmo anno, a qual deixou de acompanhar o officio n. 39, de 13 de fevereiro ultimo, dessa delegacia, afim de que esta directoria possa se pronunciar a respeito.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul:

N. 51—Recommendo-vos providencias no sentido de ser comprida a ordem n. 7, de 18 de abril de 1908, reiterada pela de n. 25, de 12 de agosto ultimo, a qual reproduz: «Transmittio-vos a inclusa cópia do requerimento em que Theodor Wille & Comp. reclamam contra o acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, multando o commandante do vapor allemão *Guahyba*, do qual são agentes, por falta de volumes verificada por occasião da conferencia do manifesto com que o referido vapor entrou naquello porto em 2 de dezembro de 1905, afim de que providencias no sentido de serem prestadas a essa directoria as informações indispensaveis á solução do assumpto».

—Sr. collector das Rendas Federaes do Campos:

N. 42—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 235, de 1 de novembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.933, um volume contendo a importancia de 2.480\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 419, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Cantagallo:

N. 25—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 125, de 26 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento n. 33.432, um volume contendo a importancia de 2.187\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 411, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Itaperuna:

N. 8—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 37, de 11 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 33.937, um volume, contendo a importancia de 1:100\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 416, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japahyba:

N. 32—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 137, de 20 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 33.936, um volume, contendo a importancia de 3:010\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 418, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Paraty:

N. 12—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 73, de 26 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 330.616, um volume contendo a im-

portancia de 675\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 412, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 96—Devolvo as demonstrações do movimento do «Caixa» das estampilhas do sello adhesivo, nos mezes de setembro e outubro ultimos, para o fim de serem rectificadas na columna destinada aos valores da taxa de 109 réis, bem como nos totaes, onde se verifica uma differença de 100 réis, depois do que, deverão ser devolvidas a esta directoria as ditas demonstrações, para o proseguimento da respectiva escripturação.

—Sr. collector das Rendas Federaes do S. Gonçalo:

N. 26—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 121, de 31 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 33.934, um volume contendo a importancia de 1:103\$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 417, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes do S. João da Barra:

N. 14—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 149, de 28 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 33.938, um volume contendo a importancia de 764\$140, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 415, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena:

N. 17—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 139, de 25 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 33.645, 1 volume contendo a importancia de 438\$700 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 413, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Sapucaia:

N. 41—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 78, de 1 de novembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.935 um volume, contendo a importancia de 1:110\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 420, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Vassouras:

N. 15—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 81, de 27 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 330.647 1 volume, contendo a importancia de 629\$. em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 414, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimentos despachados

José Abranches Loureiro. — Entregue-se, mediante recibo.

B. Pinheiro. — Satisfaça a exigencia de parecer.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 31 de outubro de 1909

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
		Existia em circulação em 31 de setembro de 1909.....	632.165:583\$500
5.730.567	\$500	2.865:283\$500	
11.293.372 1/2	1\$000	11.293:372\$500	
9.08.931 1/2	2\$000	19.217:963\$000	
5.333.063	5\$000	26.675:315\$000	
5.27.765 1/2	10\$000	56.277:655\$000	
2.995.289 1/2	20\$000	59.957:700\$000	
1.611.263	50\$000	80.563:150\$000	
389.432	100\$000	38.943:000\$000	
658.894	200\$000	131.778:800\$000	
406.780 1/2	500\$000	203.300:250\$000	630.910:785\$000
43.657.409			
Diferença para menos.....			1.254:798\$500
Esta diferença provém de:			
Troco de nickel.....		751:30\$700	
Desconto de notas.....		81\$70	
Troco de prata.....		501:621\$30	
Troco de bronze.....		1:05\$000	1.254:798\$500

Nota

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1908.....	788.364:614\$500
Importancia retirada da circulação até 31 de outubro de 1909.....	157.453:829\$500
Em circulação em 31 de outubro de 1909.....	630.910:785\$000

Seção do papel-moeda, 8 de novembro de 1909. — O chefe, Antonio Frazão Cantanhede. — O 1º escripturario, Alexandre Pereira Lima.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1909

Dr. José Pinto Mourão Bastos. — Transfira-se.

Dr. Antonio Martins Azevedo Pimentel. — Idem.

Adelia Barbosa de Paiva. — Idem.

Francisco Alves de Souza. — Idem. Imponho ao vendedor Manoel Pereira da Silva Guimarães a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto 5.411, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Melchides Mario de Sá Freire. — Satisfaca a exigencia.

C. Monteiro & Comp. — Averbese a mudança.

Antonio Medeiros da Silva. — Compareça á directoria, para ser tomada por termo a sua denuncia.

Joaquim Martins Ferreira. — Transfira-se.

Leão Luis & Coelho. — Entregue-se a quantia de 300\$, de accordo com o parecer.

Dr. Franklin Ferreira Sampaio. — Dê-se a baixa.

Manoel de Andrade Pinho. — Transfira-se.

Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães. — Satisfaca a exigencia.

Henriqueta Rosas. — Intimo-se a requerer transferencia.

José Sampaio de Freitas. — Transfira-se.

Francisco Castilho. — Averbese a mudança.

Maria Josepha Pedrosa. — A' sub-directoria.

Pereira & Figueiredo. — Idem.

Bernardino & Rocha. — Satisfacam a exigencia.

Fernandes & Quintas. — Transfira-se.

José Flavio de Meira Pereira. — Idem.

João Pedroso da Cunha Pinto. — Satisfaca a exigencia.

Laurentino Cesario da Cunha. — Transfira-se.

Antonio de Almeida Ramos. — Idem.

Coronel Luiz José Farani. — A' sub-directoria.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de novembro de 1909

— Ao representante da Aachener und Münchener F. Vers. Gesellschaft:

N. 347 — Tendo sido exonerado, por portaria de 8 do corrente, o bacharel Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho do cargo de fiscal do Governo junto a essa companhia, foi nomeado, por portaria de 9, para o referido cargo, o Sr. Hernenegildo dos Santos Lobo, que entrou em exercicio nesta data.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 3 de novembro de 1909

N. 2.089 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de contas provenientes do fornecimento de material.

N. 2.090 — Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 2.091 — Consultou-se ao Sr. ministro sobre a impressão do segundo numero da Revista do Centro de Academicos.

Dia 4

Ns. 2.092 e 2.093 — Pediu-se á Companhia Lloyd Brasileiro o transporte de volumes contendo impressos destinados ás delegacias fiscaes do Thesouro em Pernambuco e na Bahia:

N. 2.094 — Communicou-se aos Srs. Braga Carneiro & Comp., a descarga na Alfandega de volumes com a marca "reprograda", afim de que compareçam naquella repartição para verificar o estado da mercadoria.

N. 2.095 — Remetteram-se ao Thesouro as férias do pessoal operario relativas ao mez de outubro ultimo.

N. 2.096 — Communicou-se aos Srs. Lorilleux & Comp., a descarga na Alfandega de volumes que soffreram avarias, afim de que compareçam naquella repartição para verificar o estado da mercadoria.

Ns. 2.097 a 2.099 — Remetteram-se ao Tribunal de Contas e ao Thesouro o mappa demonstrativo da renda arrecadada, e o balancete do «Caixa», correspondentes ao mez de outubro ultimo.

N. 2.100 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Arns & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 2.101 — Declarou-se á Delegacia Fiscal Thesouro Federal em S. Paulo que a remessa do Diario Official ao assignante Dr. Vicente Ferreira da Silva está sendo feita com regularidade.

Dia 6

N. 2.102 — Consultou-se á Directoria do Serviço do Povoamento do Solo sobre a impressão do relatório de 1907.

Dia 8

N. 2.103 — Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 2.104 — Communicou-se á Directoria do Expediente da Marinha que estão muito incompletas as collecções do Diario Official do 1907 para cá, e por esse motivo deixa de ser attendida a requisição constante do officio n. 4.135, de 1 do corrente.

N. 2.105 — Communicou-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que vão ser reexportados para a Europa os volumes contendo dous motores, que não foram aceitos.

N. 2.106 — Enviou-se, informada, ao Sr. ministro a petição do aprendiz Osvaldo Osmar Coutinho de Moraes solicitando licença para tratamento de saude.

N. 2.107 — Consultou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre o papel em que deve ser impresso um novo modelo de talão.

Dia 9

N. 2.108 — Reitterou-se á Companhia Light and Power o pedido de assentamento do transformador a que se referiu o officio n. 59, de 14 de janeiro ultimo.

Ns. 2.109 e 2.110 — Pediu-se á Companhia Lloyd Brasileiro o transporte de volumes contendo impressos destinados ás delegacias fiscaes do Thesouro no Rio Grande do Sul e no Pará.

N. 2.111 — Prestaram-se á Directoria Geral dos Correios as informações requisitadas no officio n. 478/2, de 8 do corrente, sobre volumes remetidos, sob registro, para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul.

N. 2.112 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento á Companhia Light and Power de uma conta proveniente do fornecimento de energia electrica em outubro ultimo.

Dia 10

Ns. 2.113 e 2.114—Communicou-se ás Delegacias Fiscaes do Thesouro na Bahia e em Pernambuco a remessa das collecções de leis de 1908 destinadas á venda.

Dia 11

Ns. 2.115 a 2.163—Remessa das contas de publicações no *Diario Official*, durante o terceiro trimestre do corrente anno, para as repartições dependentes do Ministerio da Justiça, afim de serem processadas para o devido pagamento.

N. 2.161—Communicou-se ao Sr. Gabriel Santos que a obra pedida na carta de 9 do corrente não está exposta á venda.

N. 2.165 — Pediu-se á Companhia Lloyd Brasileiro o transporte de um volume contendo impressos destinados á Alfandega do Pará.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUTOS ESTRANGEIROS NO MEZ DE OUTUBRO DE 1909.

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de setembro	160.342.191	44.742.814\$626
Recebidas durante o mez de outubro	15.693.600	1.367.924\$000
	176.035.791	46.110.738\$626

Entregues durante o mesmo periodo

	10.862.054	860.794\$315
Saldo que passou para o mez de novembro....	165.163.737	45.249.944\$305

Secção Central da Casa da Moeda, 12 de novembro de 1909.—O 3º escripturario, *Gilberto M. Moraes*.—Visto, pelo contador, o 1º escripturario, *Forjaz*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE OUTUBRO DE 1909

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de setembro	18.793.218	28.238.071\$820
Recebidos durante o mez de outubro	3.750.000	867.500\$000
	24.543.218	29.135.571\$820
Entregues durante o mesmo periodo (outubro)...	3.173.042	1.030.936\$120

Saldo que passou para o mez de novembro.... 21.372.176 28.104.605\$700
Secção Central da Casa da Moeda, 10 de novembro de 1909.—O escripturario, *Lauro V. de Carvalho*.—Visto, *P. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS ADHESIVOS FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRITURADAS DURANTE O MEZ DE OUTUBRO DE 1909

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria Federal.....	1.770.000	333.000\$000
Delegacias:		
Em Minas Geraes.....	2.000	20.000\$000
No Espirito Santo	64.200	22.900\$000
Em Matto Grosso	30.000	8.000\$000
Na Bahia.....	40.000	83.500\$000
Em S. Paulo....	657.500	326.000\$000
No Rio Grande do Norte.....	20.000	6.000\$000
Mesa de Rendas:		
Em Macahé.....	1.500	450\$000
Collectorias:		
Em Barra Mansa	18.521	7.730\$000
Em Paraty.....	642	452\$500
Em Monte Verde	1.716	675\$000
Em S. Fidélis...	1.050	340\$000
Em S. Gonçalo..	1.837	1.137\$500
Em Nova Friburgo e San'Anna de Japulyba..	6.428	4.002\$300
Em Maricá.....	2.850	1.232\$000
Em Petropolis...	10.400	3.220\$000
Em Nitheroy....	26.100	14.700\$000
Em Campos.....	4.853	2.350\$000
Em Santo Antonio de Padua..	965	317\$000
Em Duas Barras	1.513	603\$000
Em Cantagallo..	3.012	2.012\$000
Em Carmo e Sumidouro.....	1.029	602\$000
Em S. João da Barra.....	1.035	585\$500
Em Itabêra.....	6.128	1.800\$000
Em Iguaçu.....	1.510	850\$000
Em Pirahy.....	723	426\$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.....	872	800\$000
Em Santa Theresia.....	1.403	963\$700
Em Angra dos Reis.....	1.967	900\$120
Em Itaboraity...	639	230\$000
Na Parahyba do Sul.....	1.995	1.168\$000
Em Bom Jardim	5.181	2.250\$000
Na Barra do Pirahy.....	7.598	5.635\$400

Em Sapucaia....	1.921	1.802\$500
Em Rezende....	6.777	3.295\$900
Em Valença....	5.280	3.118\$700
Alfandega de Santos.....	97.917	175.000\$000
	3.173.042	1.030.936\$120

Lauro F. de Carvalho, 4º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foi exonerado o 2º tenente Haroldo Reis do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado Antonio Bussone par exercer o cargo de professor de gymnastica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

Foram concedidos ao capitão de fragata João Gonçalves Baptista Tinoco, em virtude de parecer da junta medica e na forma da lei, dois mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1909

Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.766 — Rego vos dignéis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para occorrer ao pagamento de diversas despesas até o encerramento do exercicio vigente, com o credito de 8.000\$ á conta da verba « Eventuaes », quota, para tratamento de officiaes e mraças: e 400\$ á conta da verba « Munições Navaes », quota da capitania.

— Sr. inspector de portos e costas :

N. 4.768 — De accordo com a informação constante do vosso officio n. 1.254, de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que os collectores, em logares onde não haja delegacias das capitancias e agencias, devem proceder de accordo com o aviso de 23 de maio de 1902, do Ministerio da Fazenda e mais disposições em vigor relativas as attribuições dos respectivos delegados e agentes.

N. 4.769 — Sendo muito elevado o custo da ração diaria no porto, calculada segundo os pregos da concorrência realizada no Estado do Rio Grande do Norte para os diversos fornecimentos, durante o anno de 1910, a que se referem os inclusos papeis, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi annular a referida concorrência.

Idade de 224.813 toneladas e 7.122 tripulantes. Destos 65 navios, 37 sahiram da Madeira e os restantes deste porto.

IMPORTAÇÃO

Não houve neste trimestre importação alguma de aguardente e algodão. A do tabaco continuou quasi nulla, sendo apenas importados 189 kilos no valor de 350\$ da nossa moeda. Dos couros que geralmente são um dos nossos productos mais importados, neste trimestre apenas vieram 21.511 kilos no valor de 24.984\$, moeda brasileira, havendo portanto um decrescimento de 56.005 kilos equivalentes a réis brasileiros 117.577\$, sobre o trimestre anterior. De café chegaram 203.293 kilos no valor de 100.416\$ réis; de açúcar, 32.490 kilos no de 5.334\$ e de diversos outros productos 2.339 volumes no de 478.470\$000.

O valor total importado foi de réis brasileiros 616.390\$000.

O mappa n. 1 contem a especificação, quantidade e valor dos generos importados.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Lisboa

Relatorio do 1º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Conforme consta dos mappas annexos sob n. 1, as communicações maritimas entre os portos da Republica e os desta jurisdicção consular fizeram-se com regular movimento.

Com procedencia no Brasil entraram neste porto 55 navios com a totalidade de 217.586 toneladas e 7.593 tripulantes e no da Madeira, 41 com 158.074 toneladas e 3.984 tripulantes.

Pelos mesmos mappas se vê que o numero do navios sahidos dos portos desta jurisdicção consular para os do Brasil foi de 65, numero inferior ao dos sahidos no trimestre anterior, com a tota-

EXPORTAÇÃO

Foi de 2.163:081\$, moeda brasileira, o valor total dos productos sahidos de este porto para os da Republica.

Comparando este valor com o do trimestre anterior verifica-se uma differença muito pouco sensivel a favor deste.

Os productos de maior exportação foram: 653.095 litros de azeite no valor de 142:274\$; 285.167 kilos de conservas no de 59:803\$; 1.261.695 kilos de legumes no de 26:001\$; 81 volumes diversos no de 58:493\$ e 2.077.383 litros de vinho no de 221:933\$, tudo moeda portugueza.

Comparando-se o valor total da exportação com o da importação resulta uma differença a favor daquella de 1.516:691\$ moeda brasileira.

O mappa n. 2 contém a especificação, quantidade e valor dos generos exportados.

CAMBIOS

Da comparação do mappa annexo sob n. 4 com o de igual numero relativo ao trimestre anterior, resulta que não houve alteração sensivel no mercado de cambios, descontos e fretamentos.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Lisboa, 14 de agosto de 1909.

MANUEL JACINTHO F. DA CUNHA,
Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Lisboa no 1º trimestre do anno de 1909

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO Moeda brasileira
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	55	217.586	7.506	616:390\$000
Total.....	55	217.586	7.506	616:390\$000

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO Moeda brasileira
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	28	98.534	3.244	2.163:081\$000
Total.....	28	98.534	3.244	2.163:081\$000

N. 1 A — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Madeira no 1º trimestre do anno de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	41	158.074	3.984	\$
Total.....	41	158.074	3.984	\$

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	2	553	32	12:926\$000
Estrangeiras.....	35	125.676	3.846	
Total.....	37	126.229	3.878	12:926\$000

N. 1 B — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e S. Miguel no 1º trimestre do anno de 1909

Não houve entradas e sahidas.

NN. 2 — Preço corrente e quantidade dos
 gêneros exportados de Lisboa para o Brasil durante o 1.º trimestre de 1909
 (Valores em mil réis)

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DESTES TRIMESTRE — CAMBIO 305 %								PREÇOS DO TRIESTRE ANTERIOR — CAMBIO 305							
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO					
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional				
Aguardente.....	Litros	1 1/2 o/o	45,284	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	45/61			
Alhos e cebolas.....	Kilos	Libre	333,189	15/20	45/61	15/20	45/31	15/20	45/61	15/20	45/61	15/20	45/61	15/20	45/61	—			
Animaes vivos.....	Unidades	Libre	5	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	—			
Azeite.....	Kilos	1 1/2 o/o	73,600	160/210	438/610	160/210	438/610	160/210	438/610	160/210	438/610	160/210	438/610	160/210	438/610	438/610			
Batatas.....	Kilos	1 1/2 o/o	142,919	20/30	61/91	20/30	61/91	20/30	61/91	20/30	61/91	20/30	61/91	20/30	61/91	61/91			
Cal.....	Volumes	>	267,870	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	—			
Cantaria.....	Kilos	>	2,220	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	—			
Conservas.....	Kilos	>	285,167	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	—			
Drogas.....	Volumes	>	1,371	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	—			
Especiarias.....	Kilos	>	20,036	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	—			
Ferragens.....	Volumes	>	11	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	—			
Fructa.....	Kilos	>	42,617	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	—			
Lagunes.....	>	>	1,201,603	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	—			
Lavros.....	Volumes	>	142	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	—			
Madeira.....	Kilos	>	2,733	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	—			
Moeda.....	Volumes	Libre	5	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	—			
Rolhas.....	Kilos	1 1/2 o/o	46,471	700/5,500	2,435/16,775	700/5,500	2,435/16,775	700/5,500	2,435/16,775	700/5,500	2,435/16,775	700/5,500	2,435/16,775	700/5,500	2,435/16,775	2,435/16,775			
Sal.....	Volumes	>	98,000	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	—			
Tecidos.....	Volumes	>	82	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—	—			
Vinagre.....	Litros	3 D.o	74,434	50/8	152/244	50/8	152/244	50/8	152/244	50/8	152/244	50/8	152/244	50/8	152/244	152/244			
Vinho.....	Volumes	Diversos	2,077,128	60/100	183/305	60/100	183/305	60/100	183/305	60/100	183/305	60/100	183/305	60/100	183/305	183/305			
Diversos.....	Volumes	>	94,615	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos	—	diversos			

N. 2 A — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça de Lisboa durante o 1.º trimestre de 1909
(Valores em mil réis)

[illegible]

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Brasil na praça da Madeira durante o 1.º trimestre de 1903

(Valores em mil réis)

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 305 0/0					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Moeda portuguesa	Moeda nacional	Moeda portuguesa	Moeda nacional	Moeda portuguesa	Moeda nacional
Alhos e cebollas.....	Kilo	1/2 0/0	—	—	—	—	—	—	—
Batatas.....	»	»	2.430	30/60	91/133	30/60	91/133	30/60	91/133
Fructas.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Legumes.....	»	»	2.742	50/100	152/305	50/100	152/305	50/100	152/305
Peixe.....	»	»	700	120/150	366/457	120/150	366/457	120/150	366/457
Vinho.....	Litro	div.	27.687	300/400	915/1220	300/400	915/1220	300/400	915/1220
Diversos.....	Ve	div.	0.315	div.	—	div.	—	div.	—

	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 305 0/0					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Moeda portuguesa	Moeda nacional	Moeda portuguesa	Moeda nacional	Moeda portuguesa	Moeda nacional
Alhos e cebollas.....	Kilo	1/2 0/0	—	—	—	—	—	—	—
Batatas.....	»	»	2.430	—	—	—	—	—	—
Fructas.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Legumes.....	»	»	2.742	120/130	366/396	120/130	366/396	120/130	366/396
Peixe.....	»	»	700	30/40	91/122	30/40	91/122	30/40	91/122
Vinho.....	Litro	div.	27.687	350/400	1067/1220	350/400	1067/1220	350/400	1067/1220
Diversos.....	V.	div.	0.315	div.	div.	div.	div.	div.	div.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Lisboa correspondente ao 1.º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
» França.....	651—660—659—666	653—655—653—652	647—638—633
» Inglaterra.....	44—43 7/16—43 9/16—43 1/8	43 1/2—43 11/16—43 13/16	44 3/16 44 3/4 44 15/16

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	6 0/0	6 0/0	6 0/0
Em praça.....	6 0/0	6 0/0	6 0/0

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
—	—	—	—

N. 4 A — Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Figueira correspondente ao 1.º trimestre de 1909

CAMBIOS			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
» França.....	—	—	—
» Inglaterra.....	44 5/16—43 15/16	43 9/16—43 3/16	44 3/4—45 3/8

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	—	—	—
Em praça.....	—	—	—

PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
—	—	—	—

N. 4 B — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Madeira correspondente ao 1.º trimestre de 1909

CAMBIOS			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
» França.....	218—223 × fr.	216—220 × fr.	212—217 × fr.
» Inglaterra.....	5.450—5.580 × £	5.415—5.500 × £	5.305—5.440 × £

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	6 1/2 %	6 1/2 %	6 1/2 %
Em Praça.....	8 %	8 %	8 %

PREÇO DO FRETE			
DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brazil.....	10\$ × m ³	10\$ × m ³	10\$ × m ³
» Fructa.....	12\$ × m ³	12\$ × m ³	12\$ × m ³
» Peixe.....	9\$ × pipa	9\$ × pipa	9\$ × pipa
» Vinho.....			

N. 4 C — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de S. Miguel correspondente ao 1.º trimestre de 1909

CAMBIOS			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
» França.....	275	275—270	270—265
» Inglaterra.....	6.920	6.970—6.770	6.800—6.660

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	6 1/2 %	6 1/2 %	6 1/2 %
Em Praça.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
—	—	—	—

N. 4-D — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Horta correspondente ao 1º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil	16\$ por £	16\$ por £	16\$ por £
> a França.....	\$250 > fr.	\$250 > fr.	\$250 > fr.
> > Inglaterra	6\$600 > £	6\$600 > £	6\$600 > £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Portugal	7\$ por m³	7\$ por m³	7\$ por m³
Açores	3\$ > >	3\$ > >	3\$ > >
E. U. da America.....	\$210 > pé	\$210 > pé	\$210 > pé

N. 4-E — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Terceira, correspondente ao 1º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
> França.....	275	270	265
> Inglaterra.....	6.900	6.800	6.600

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	5-6 %	5-6 %	5-6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
—	—	—	—

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi dispensado o major Cassiano Ferreira de Assis, do logar de chefe de serviço do estado-maior da 5ª região, conforme pediu.

Por outra de 12, foi nomeado o tenente Octavio Carlos de Souza ajudante da colonia militar da Fóz do Iguassú.

Requerimentos despachados

Francisco Pereira de Madrugá, pedindo pagamento de soldo vitalício.—Justifique a sua pretensão, apresentando a patente das honras do posto a que todos os officiaes, com serviços de campanha, tinham direito pelo decreto de 1872.

Flaubiano de Carvalho Pratas, fazendo identico pedido.—Complete o requerimento com a data em que foi á campanha do Paraguay e della voltou. Prove seus serviços com sua fé de officio, em original, ou certidões de repartição publica. Prove si recebe ou não pensão dos cofres federaes, com certidão do Thesouro Federal, e a sua identidade com attestado de tres pessoas, afirmando que é o proprio e identico que fez a campanha do Paraguay, reconhecidas por tabellião as firmas dos attestantes e garantida a idoneidade pelo delegado fiscal ou pelo inspector de região.

Joaquim Antonio das Dores, fazendo identico pedido.—Indefido.

Cactado Duarte de Oliveira, fazendo identico pedido.—Apresente attestado de identidade firmado por tres pessoas, cuja idoneidade se ache garantida.

Antonio Soares da Motta, fazendo identico pedido.—Indefido.

Tharcillo Franco Tupy Caldas, 2º tenente, requerendo ser considerado com os cursos de infantaria e cavallaria.—Indefido.

José Leonardo de Castro, ex-praça do exercito, solicitando certidão do teor de seus assentamentos.—Ao commandante da 1ª brigada estrategica, para attestar.

Raul Oscar de Senna Dias, ex-praça do exercito, pedindo attestado do que consta quanto ao seu tempo de serviço.—Ao commandante da 1ª brigada estrategica, para attestar.

Francisca Joaquina de Lemos Gonzaga, requerendo certidões do que consta quanto ao 2º tenente Francisco Joaquim de Lemos Gonzaga, seu filho, já fallecido.—Deferido.

Joaquim Pinto da Silva Guimarães, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Selle o requerimento.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 17 dias do mez de setembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Antonio de Oliveira, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado do crime de morte. Absolvido pelo conselho de guerra, o Tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de proceder-se á acareação do testemunhas e inquirir duas outras

sobre as declarações feitas pela de nome Maria do Rozario Ferreira da Cunha, nos inqueritos policiaes civil e militar e no conselho de guerra.

Antonio Pereira Junior e Eduardo Nunes Leite, ambos soldados, este do 13º regimento de infantaria e aquelle do 36º batalhão do 12º regimento da mesma arma, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Anysio Mendes, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão com trabalho.—O tribunal annullou o processado do conselho de guerra de fl. 16 em diante por terem deposto apenas tres testemunhas de accusação, contra as prescripções legais; mandou que se preencha o numero legal de testemunhas, seguindo o feito seus termos até sentença final, advertindo os membros do referido conselho por semelhante anomalia prejudicial á liberdade do accusado. Votaram pelo julgamento immediato, additando observação, os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, general de divisão Mandes de Moraes e Dr. Acyndino de Magalhães, e pela sentença, com especificação de voto, o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

Leocadio Antonio Mendes da Silva, soldado do 4º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Carlos de Arango Maia, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo no gráo sub-medio daquelle artigo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel Luiz Candido, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.—Condemnado pelo conselho de guerra a 22 e meio mezes de prisão com trabalho. Convoitou-se o julgamento em diligencia.

ACTA DA SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 24 dias do mez de setembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

O Sr. Presidente tomando a palavra, propoz que se inserisse na acta um voto de profundo pesar, pelos factos lutosos occorridos nesta Capital, no dia 22 do corrente mez.—Foi a proposta unanimemente approvada.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães: Carlos Francisco da Silva e Emilio Augusto de Miranda, ambos soldados, este

do 19º batalhão do 7º regimento de infantaria e aquelle do batalhão naval, accusados de deserção.

Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 29 dias do mez de setembro do 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Pelro Alves Evangelista, soldado do 58º batalhão de caçadores, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 13 mezes de igual prisão, como incurso no gráo médio dos artigos 147 paragrapho unico e 101 § 2º, ambos do Codigo Penal Militar, na ausencia de aggravantes e attenuantes, pelos crimes de resistencia á prisão e irregularidade de conducta.

Plácido Flaubiano e Armando Albino da Costa, ambos soldados, este do 41º batalhão do 14º regimento de infantaria e o aquelle do 3º regimento de artilharia montada, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 11, n. 3 do Codigo Penal Militar.

Nicolau Fernando Pereira de Brito, soldado do extinto 52º batalhão de infantaria, actuel 48º de caçadores, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso na ordenança de 9 de abril de 1805, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Diogo Duarte Corrêa, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Francisco José de Sant'Anna, cabo de esquadra e Celestino Gomes dos Reis, anspocada, ambos do 52º batalhão de caçadores, accusados de furto.—O tribunal, dando provimento ao recurso necessario, interposto da sentença do conselho de guerra á fl. 62, que acceitou a excepção de incompetencia do foro articulada pelos réos, reformou a mesma sentença para, rejeitando aquella excepção, julgar o dito conselho competente para conhecer da accusação; porquanto a distincção que se pretende estabelecer na promoção de fls. 61, não encontra apoio na lei e nem na jurisprudencia dos tribunales militares.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Manoel Ignacio Tosales, soldado do 18º grupo de artilharia a cavallo, accusado do crime de inobservancia do dever militar.—

Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada. Votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra os Srs. ministros generaes de divisão Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho e Arrochellas Galvão.

João Fidelis Pereira, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmado a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA Sessão DE JUSTIÇA EM 22 DE SETEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 22 dias do mez de setembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Coelho Netto, marechales Argollo, Teixeira Junior e Canara, generaes de divisão Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Joaquim Augusto Schmidt, residente em Bel-mzinho, districto da capital de S. Paulo. — O Tribunal, tomando conhecimento do recurso interposto pelo recorrente da decisão da Junta de Revisão e Sorteio Militar daquelle Estado, mantendo o nome do mesmo recorrente no alistamento do referido districto, depois de varios considerandos, deu provimento ao supradito recurso, para o fim de ser o recorrente eliminado daquelle alistamento, restituindo-se o processo á autoridade competente para os devidos effeitos.

Antonio Orestes Perroni, residente na cidade do Rio das Pedras do Estado de S. Paulo. — O Tribunal devolveu o processo á Junta de Revisão e Sorteio Militar daquelle Estado para resolver, porque somente de suas decisões cabe recurso, dentro do 10 dias, para este Tribunal.

Paulino Barbosa Rolim, estudante da Escola suplementar da cidade de Piracicaba e residente nesta cidade. — O Tribunal devolveu o processo á Junta de Revisão e Sorteio Militar do Estado de S. Paulo, para resolver, porque somente de suas decisões cabe recurso para este tribunal, dentro de dez dias.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Arthur Pires Pedrosa, residente no districto da Liberdade, estado de S. Paulo. — O Tribunal devolveu o processo á Junta de Revisão e Sorteio Militar daquelle Estado para resolver, porque somente de suas decisões cabe recurso para este Tribunal, no prazo de dez dias.

Manoel Alves do Nascimento, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, grão submedio do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Alves da Silva, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção. Condenado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho; converteu-se o julgamento em diligencia afim de que se verifique pelos meios regulares, si o réo está com o seu tempo de serviço terminado, conforme allegou no interrogatorio, e bem

assim, si foi processado e julgado definitivamente pela deserção que commetteu em 1897 e da qual fôra reincluido em fevereiro de 1908, conforme consta da certidão de assentamentos.

Annibal Manoel da Silva, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Condenado pelo conselho de guerra a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho; converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que se apure a data em que foi o réo capturado, uma vez que a sua certidão de assentamento não esclarece regularmente o caso, e, havendo no interrogatorio de folhas, allegação do accusado de haver se apresentado á autoridade, no dia immediato ao da sua ausencia.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Jorge Manoel Felix, soldado do 5º batalhão de infantaria, accusado de homicidio involuntario. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e um mez de prisão com trabalho, grão médio do art. 151 do Código Penal Militar.

José Pereira e Arthur Vidal, ambos soldados, este do 5º regimento de cavallaria e aquelle do 12º regimento de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1909

Bernardo Hilarião Alves da Silva, pedindo pagamento de 600\$000. — Tendo sido a tomada de contas da Estrada de Ferro de Carangola feita conjunctamente com a do Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, só uma ajuda de custo é fixada para ambas. E a havendo sido esta paga, não ha que deferir.

Directoria Geral de Obras e Vição

Expediente de 11 de novembro de 1909

Declarou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, de conformidade com a clausula 4ª do decreto n. 7.453, de 8 de junho do corrente anno, o pessoal e material destinados á construção do ramal de Curralinho a Diamantina, gosam da redução de preço de transporte naquella estrada;

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ficar approvada a planta da estação de madeira no local denominado Alfredo Maia, apresentada pela Leopoldina Railway Company para execução do serviço provisório que a mesma companhia terá de iniciar desde o dia 1 de dezembro proximo;

A' Commissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, ficar approvada a proposta da commissão de estudos de melhoramentos do porto do Ceará, para aquisição de uma draga destinada a aprofundar e alargar o canal existente entre o quebra-mar e a Corôa Grande.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Secretaria da Agricultura, o aviso n. 208, do Ministerio da Fazenda, acompanhado de uma carta dirigida ao procurador seccional da Republica no Estado da Bahia, relativamente a informações por este solicitadas para defesa da União na acção movida naquelle Estado por

José Domingues Mendes, como cessionario da Companhia Norte-Mineira;

Ao chefe da Commissão das Obras do Porto da Bahia, para informar, um officio da Directoria Geral dos Telegraphos allegando que o edificio em construção, naquelle Estado, para Correios e Telegraphos, só comporta este ultimo serviço;

Ao engenheiro José Ayres de Souza, a portaria de 1 do corrente, nomeando-o chefe da 1ª seccção da Inspectoria de Obras contra os effeitos da secca.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a entrega á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro do producto, em deposito, da arrecadação do imposto de 2%, ouro, cobrado no porto de Fortaleza, sobre a exportação estrangeira, para com elle ser adquirida uma draga destinada ás obras do mesmo porto.

Requerimentos despachados

— Mario de Azevedo Motta, Caetano Gomes de Faria e Manoel José Alves, pedindo a restituição de documentos que instruíram petições anteriores: — «Restituam-se mediante recibo.»

Austriachano de Carvalho & Comp., pedindo autorização para substituir na construção das boeiros e drenos da Estrada de Ferro Timbó a Propria a alvenaria de pedra e tijolo por tubos de cimento armado. — Apresentem os requerentes o orçamento da obra, segundo a substituição proposta.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despacho

Dia 10 de novembro de 1909

João Faustino Porto — Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por portarias de 10 do corrente, foram nomeados o Dr. Luiz Raphael Viçosa Souto, o consul do Brazil em Roma, professor Vincenzo Grossi, e o cidadão Francisco Canella para os cargos de delegados do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura em Roma.

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de novembro de 1909

Este ministerio ponderou ao das Relações Exteriores, á vista do seu aviso n. 3, de 14 de setembro ultimo, a que acompanhou a cópia de um officio da embaixada do Brazil em Washington, tratando de uma conversa entretida com o ministro do Equador, acerca da conveniencia de uma conferencia dos paizes productores de cacão, ser semelhante medida desnecessaria e inopportuna, pelas inconveniencias que pode trazer, segundo o que considera, á Inglaterra e Portugal.

— Agradeceu-se:

Ao director da Directoria de Vição e Obras Publicas do Estado do Espirito Santo a remessa feita a este ministerio de um exemplar do relatorio apresentado pelo Dr. Ceciliano Abel de Almeida, director de Vição e Obras Publicas, ao presidente daquelle Estado;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, a remessa feita a este ministerio de um exemplar da emulação que dirigiu aos representantes daquelle Estado, por occasião da 1ª sessão ordinaria da sua 6ª legislatura;

Ao presidente do Tribunal de Contas, a remessa feita a este ministerio, em officio

n. 16, de 16 de outubro ultimo, de cinco exemplares do relatório do mesmo tribunal referente ao exercício de 1908;

Ao chefe do Departamento da Guerra, a comunicação feita a este ministerio em officio de 28 de outubro ultimo, de haver assumido as funções do respectivo cargo;

Ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, a remessa feita a este ministerio em officio n. 250, de 16 de outubro ultimo, dos ns. 3 e 4 do boletim do mesmo musu, referentes aos mezes de maio e junho ultimos.

— Comunicou-se:

Ao director geral interino da Comissão de Expansão Economica do Brazil que, por decreto n. 7.637, de 30 de outubro ultimo, foi modificada a denominação da directoria daquello serviço, que passa a denominar-se Comissão de Expansão Economica do Brazil, sendo, por decreto da mesma data, nomeado o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto para o lugar de director geral e extinto, por acto de 28 do mesmo mez, o lugar de consultor da referida directoria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em additamento ao officio n. 95, de 13 de outubro ultimo, que o director do Posto Zootechnico Federal está autorizado a requisitar transporte na referida estrada, por conta deste ministerio, não só para machinismos, materiaes e animaes, como para qualquer outro volume com relação e destinado ao referido posto;

Ao Sr. Aristides Leterre, de França, em resposta á sua carta de 25 de setembro ultimo, reclamando a restituição de documentos que instruíram uma proposta apresentada em maio de 1907, para auxiliar a propaganda do Brazil na Europa, poder mandar receber, mediante recibo, os unicos documentos encontrados no respectivo processo;

Ao director geral de Estatística, em solução ao seu officio n. 4.071, de 29 de outubro ultimo, tratando da retirada, sem licença, durante as horas do expediente do 2º escriptorio Joaquim da Silva Rocha, que a este funcionario deve ser imposta a pena regulamentar da perda dos respectivos vencimentos.

— Declarou-se:

Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Roma, em resposta ao seu officio de 9 de setembro ultimo, não ser possível satisfazer-se por emquanto o pedido do presidente do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, relativo á revisão, correção e complemento da monographia sobre os serviços de estatística agricola, porque, á excepção do Estado de S. Paulo, nenhum outro tem ainda organizado taes serviços;

Ao engenheiro Manoel Marques Perdigão, estar finita a comissão em que se achava neste ministerio, que lhe agradece os serviços nella prestados;

Ao presidente do Estado do Ceará, terem sido recebidos, com o seu officio n. 1.144, de 29 de setembro ultimo, os exemplares das ultimas mensagens da presidencia do Estado collecções de leis e relatórios da respectiva Secretaria do Interior, pedidos por telegramma deste ministerio;

— Foram nomeados para, em comissão, estudar a proposta feita a este ministerio pela firma Nortz & Comp., do Havre, sobre a propaganda do café nos paizes da Europa e de outras partes do mundo, os Drs. Augusto Ramos e J. Rodrigues Caldas.

— Foram convidados os Drs. J. J. Queiroz Filho, proprietario da Usina Esperança, Arthur Benesen, director das da Passagem de Marianna, bem como o director das minas D. Florisbella, em Honório Bicalho, e o da

Companhia Minas de Morro Velho, Dr. Jorge Chaloresse, além do Sr. Paulo Pinheiro, proprietario da Ceramica de Caethé, e Dr. Camillo de Assis, director da Ceramica de Barbacena, a concorrer á Exposição de Bruxellas, em abril de 1910.

— Remetteu-se:

Ao director do Posto Zootechnico Federal, afim de que fiquem á disposição de quem os quizer consultar, o orçamento e desenhos relativos á concorrência para a execução das obras de instalação da Directoria da Industria Animal e do referido posto;

Ao Dr. Francisco Ferreira Ramos, sub-commissario do Brazil na Exposição Internacional de Bruxellas, o decreto de 26 de outubro ultimo nomeando-o para aquelle cargo.

Ao Ministerio da Fazenda, os requerimentos em que F. Moitinho, lavrador e criador em Bananal, Estado do S. Paulo, pede o despacho livre de direitos de tres caixas com machinismos e utensilios para a fabricação de queijos, e relevação da armazenagem em que incorreu, pelo facto de só agora ter tido conhecimento da chegada a esta Capital de semelhante encomenda;

Ao Ministerio das Relações Exteriores o requerimento em que a *San Paulo (Brazil) Pure Coffee Company, limited*, pede licença para usar nas latas de café vendidas pela mesma companhia as armas da Republica;

Ao auxiliar tecnico deste ministerio J. Amandio Sobral, o requerimento de Antonio Coelho da Silva, proprietario da fazenda denominada «Cachoeira», em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, com o encargo de examinar e dar parecer sobre a plantação da maniçoba effectuada naquella fazenda pelo referido lavrador.

— Solicitou-se:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, providencias para a remessa a esta secretaria do relatório apresentado pelo Dr. Fidelis Reis, inspector do Serviço de Povoamento, sobre a comissão pelo mesmo desempenhada na Republica Argentina;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, providencia para que figure na Exposição de Bruxellas a collecção de folhetas de ouro, diamantes e outras pedras preciosas que fez parte da Exposição Nacional;

Do director geral da Imprensa Nacional, providencias para que sejam onderaçides para a sede deste ministerio os exemplares do *Diario Official* a elle destinados;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, providencias para o transporte de um carneiro, da estação do Engenho de Dentro até á do Norte, no trem nocturno N P 1, por conta deste ministerio;

Do superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, no sentido de que os agentes de estações entre Prainha e Friburgo, Macuco e Portella, Campos e demais zonas servidas por aquella via ferrea sejam autorizados a attender ás requisições de passagens em 1ª classe, feitas durante este anno pelo veterinario deste ministerio, Dr. Achilles Rigodanzo, para si e um auxiliar que o acompanha;

Do director geral da Imprensa Nacional para que seja publicado no *Diario Official* o trabalho que lhe é remetido, relativo á cultura do trigo no Estado do Rio Grande do Sul;

Do director geral do Serviço de Povoamento do Sôlo Nacional, para que compareça nesta secretaria um dos engenheiros daquelle repartição, afim de encarregar-se de serviço de sua profissão;

Do superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, para que tenha passagem de 1ª classe, desta Capital a Itabapoana, o auxiliar tecnico deste minis-

terio, engenheiro agronomo José Amandio Sobral;

Do mesmo, para que tenha passagem em 1ª classe, de ida e volta, do Miracema a Itaocara, via Campos, o referido engenheiro agronomo;

Do mesmo, para que tenha passagem em 1ª classe, de Itaocara a esta Capital, o mesmo engenheiro agronomo;

Do mesmo, para que tenham transporte desta Capital para Itabapoana volumes, como encomendas, contendo machinismos agricolas;

Do mesmo, para que tenha passagem, em 1ª classe, de Itabapoana a Miracema o auxiliar tecnico deste ministerio, engenheiro agronomo José Amandio Sobral;

Do mesmo, para o transporte, com mercadorias, de volumes contendo machinismos agricolas desta Capital para Miracema;

Do mesmo, para o transporte, como encomendas, de volumes com machinismos agricolas, desta Capital para Itabapoana;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o transporte, desta Capital para Pinheiro, de dois carneiros destinados ao Posto Zootechnico Federal;

Do director geral da Imprensa Nacional, no sentido de ser desdobrada em duas a conta que lhe é devolvida e que acompanhou o seu officio n. 1.071, de 30 de julho ultimo;

Do superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, para que tenham passagem de 1ª classe entre as estações dessa estrada, por conta deste ministerio, até o fim do corrente anno, o veterinario deste ministerio, Dr. Achilles Rigodanzo, e um auxiliar que o acompanha;

Do director geral da Imprensa Nacional, para serem fornecidos a esta secretaria, por conta deste ministerio, varios exemplares do *Diario Official*, referentes a mezos do corrente anno;

Do director geral de Estatística, para serem remetidos a esta secretaria, para satisfação do pedido do presidente do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, dois exemplares do Boletim especial da Exposição Nacional de 1908;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, providencias para que tenha passagem, em 1ª classe, de ida e volta, em trem de grande velocidade, desta Capital para a estação de Pinheiro, por conta deste ministerio, o coronel Aristides Belem, em serviço do mesmo ministerio;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a expedição de ordens para o transporte nas estradas de ferro e no Lloyd Brasileiro dos volumes que dos Estados vierem consignados ao Museu Commercial, com destino á Exposição Internacional de Bruxellas;

Do Ministerio da Fazenda, a expedição de ordens para a remessa a este ministerio das publicações «Importação e Exportação da Republica dos Estados Unidos do Brazil» e «Boletim do Serviço de Estatística Commercial», afim de poder com taes obras satisfazer o pedido do presidente do Instituto Internacional de Agricultura em Roma;

Do Ministerio da Fazenda, providencias para o despacho livre de direitos de 15 volumes, contendo artigos de vidro, destinados de Hamburgo ao Museu Nacional;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, providencias para serem accetitos pelo Telegrapho os telegrammas expedidos pelo Dr. Achilles Rigodanzo, veterinario deste ministerio;

Do presidente do 1º Tribunal do Jury, providencias para que seja dispensado de servir na sua 21ª sessão o thesoureiro da Junta Commercial desta Capital, Alfredo Antonio Pinheiro, que não pôde de prompto ser substituído no referido cargo.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1909

Claudius Poyet, pedindo privilegio para sua invenção de «um soalho, lecto mixto de cimento e ceramica armados, formando caixa de moldagem para os soalhos e vigamentos de cimento armados». — Compareça na 1ª secção da Directoria do Expediente, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Fritz Jaeger Alexander Siewert, pedindo privilegio para sua invenção de «postos metallicos aperfeçoados e processo de construi-los». — Idem.

George Lester Whitcombe e Agnes Kate Cox, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeçoamentos em concentradores ou aparelhos para separar ou classificar metaes, minerios e outras substancias, e n processos de recuperação por via humida». — Idem.

William Jefferson Ellis, pedindo privilegio para sua invenção de «uma caldeira e fornalha combinadas, aperfeçoadas». — Idem.

Solomon Harry Goldberg, pedindo privilegio para sua invenção de «uma pregaradeira aperfeçoada para grampos de cabelo». — Idem.

Vittorio Bonaglia e Ubaldo Grimalli, pedindo privilegio para sua invenção de «um aparelho cinematographico chromo-plastico». — Idem.

João Faria Costa, pedindo privilegio para sua invenção de «fôrmas aperfeçoadas para pães, bolos, et c». — Idem.

Henry George Wiedner, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeçoamentos em aparelhos ou instrumentos para produzir e registrar sons». — Idem.

George William Sharpe, pedindo privilegio para sua invenção de «um aro protector aperfeçoado para automoveis e outros vehiculos». — Idem.

George François Joubert, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo e dispositivo para expulsão dos excessos dos gazes de escapamento dos motores funcionando em cyclo fechado». — Idem.

Star Seal Company, pedindo privilegio para sua invenção de «uma machina aperfeçoada para capsular garrafas». — Idem.

Charles Alzeron Parsons, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeçoamentos em turbinas». — Idem.

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio para sua invenção de «uma machina aperfeçoada para formar côrtes de calçados». — Idem.

Alvaro Bastos, pedindo privilegio para sua invenção de «um mecanismo de segurança para fechamento de portas, denominado *Guarda-porta*». — Idem.

Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Westinghouse-Leblanc, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeçoamentos em aparelhos de condensação e de refrigeração». — Idem.

Dr. Manoel Esteves de Assis, pedindo garantia provisoria para a invenção de «uma fita destinada a substituir os discos cylindricos usa os nos phonographos, graphophones, zophonones e aparelhos congêneros». — Idem.

F. Paulo de Freitas, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um novo aparelho, denominado *Caixa auxiliar*, destinado a servir para receptaculo do papis, para reclames, venda de jornaes e outros artigos». — Idem.

Augusto de Campos Ribeiro, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um aparelho, denominado *Sentinella perdida*, destinado a guarda de propriedades». — Idem.

Henrique Pinto Gama, pedindo garantia provisoria para a invenção de «uma tenda

de desarmar, denominada *Tenda japonesa*. — Idem.

Alfredo de Simas Edeas, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um sistema de venezianas para carros de passageiros das estradas de ferro». — Idem.

Conrado Egisto Pucciarelli, pedindo garantia provisoria para «um aparelho para indicações uteis nas ruas e logradouros publicos, denominado *Guia automatico urbano*». — Compareça nesta Directoria afim de receber guia.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de novembro de 1909

Declarou-se ao presidente do Estado do Espirito Santo que se torna preciso o numero e natureza dos instrumentos agrarios destinados á fazenda modelo Sipecaia e para os quaes pede transporte por terra e mar, e nomes das pessoas incumbidas do respectivo embarque; e, quanto á cessão de imigrantes ao Governo Federal, declarou-se que, tendo elles sido transportados da Europa ao porto desta Capital por conta da União, não pôde tal cessão ser levada a effecto.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 77, de 13 de outubro findo, transmitindo por copia, o contracto realizado entre o Governo Federal e a Companhia Vição Ferreira Sapucaia, para a construção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de se requisitarem esclarecimentos quanto ás clausulas 10ª, 17ª e 18ª, as quaes, em relação á estipulação dos pagamentos, se afastam do regimen estabelecido pela lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, art. 1º, § 3º e 4º; e que seja rubricada a tabella annexa ao contracto.

N. 2.422, de 21, referente á concessão do credito de 1.000.000\$ ao Thesouro Federal, em applicaes autorizadas pelo decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro desse anno, para despesas com a consrueção de ramoes e prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Ns. 2.417 e 2.448, de 25 e 26, sobre a concessão dos creditos:

De 1:380\$, á thesauraria da Administração dos Carreiros de Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para despesas da consignação — condução de malas, etc. — da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral»;

De 24:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem de estudos e trabalhos a cargo da commissão fiscal das obras do porto do dito Estado, por conta do fundo especial de 2 % ouro.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:

N. 4.155, de 14 de outubro deste anno, solicitando que, do credito de 150:000\$ distribuido a Delegacia Fiscal no Estado do

Amazonas, para pagamento pela verba 41ª dos vencimentos de cinco desembargadores do Tribunal de Appellação do territorio do Acre, seja annullada a quantia de 2:083\$332 para ser paga no Thesouro Federal. — O Tribunal determinou que se faça a annullação, e o registro daquella quantia como credito distribuido ao mesmo Thesouro.

N. 4.173, de 16, remetendo uma certidão que deixou de acompanhar o aviso n. 3.523 do 30 de agosto ultimo, relativo ao pagamento do soldo mensal de 63\$ ao cabo de esquadra da Força Policial Luiz Antonio da Silva, reformado por decreto de 23 do dito mez de agosto. — O Tribunal mandou registrar a quantia de 234\$192, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 4.260, de 22, solicitando que sejam distribuidos ao Thesouro Federal os creditos supplementares do total de 3.924:549\$70, abertos pelo decreto n. 7.588, de 8 de outubro citado para despesas das verbas 13ª, 15ª e 33ª. — O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ns. 4.231 e 4.282, de 23 e 25, consultando si podem ser legitimamente abertos a esse ministerio os creditos especiaes de 8.550\$, e 5:700\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber anteriormente os representantes do Congresso Nacional João Severiano da Fonseca, João Pedro Belfort Vieira, Francisco de Paula Amaral, Aristides de Araújo Maia, José Bevilacqua, Virgilio de Andrade Pessoa, José Luiz Coelho e Campos, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida e João Thomaz de Carvalho, na razão de 1:125\$ a cada um;

Ns. 4.307, 4.308 e 4.332 de 26 e 29, consultando sobre a abertura dos creditos especiaes de 39:425\$, 10:815\$ e 8:550\$, destinados a pagar respectivamente ajudas de custo de 1890 a 1893 e subsidios de 1891, 1892 e 1893 pertencentes ao deputado federal Jos Joaquim Monteiro da Silva, ajuda de custo de 1891 e subsidios de 1891 e 1892 ao deputado José Vicente Meira e Vasconcellos, e subsidios de 1891 aos representantes do Congresso Nacional Alexandre José Barbosa Lima, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller, João Baptista da Motta, Sebastião Landulpho da Rocha Medrado e Francisec Corrêa Ferreira Rabello;

Ns. 4.330, 4.336 e 4.482, de 23 e 28 de outubro findo e 9 do corrente mez, consultando acerca da abertura dos creditos especiaes de 21:100\$, 7:500\$ e 11:350\$, destinados ao pagamento de ajuda de custo de 1891, e subsidios de 1891, 1892 e 1894, ao Senador pelo Paraná José Pereira dos Santos Andrade, do subsidios de 1891 e 1892 ao deputado pelo Districto Federal Francisco de Paula Mayrink, e de ajudas de custo e subsidios de 1893 ao Deputado pelo Rio Grande do Sul Alcides de Mendonça Lima.

O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos, sendo o destinado ao pagamento de ajuda de custo e subsidios ao Deputado por Pernambuco José Meira de Vasconcellos, até a importancia de 10:800\$00. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, quanto ao pagamento de subsidios, visto consideravel o dependente do reconhecimento do direito creditorio dos alludidos membros do Congresso pela Mesa da Camara competente.

N. 4.377, de 1 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos, no total de 649:250\$, destinados ás despesas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de dezembro proximo vindouro. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Ns. 4.341, 4.417 e 4.420, de 28 de outubro proximo passado e 4 do corrente mez, com as copias dos decretos ns. 7.626, de 28 de outubro citado, 7.640 e 7.639, de 4 deste

mez, que abrem os creditos especiaes de 12:825\$, 17:100\$ e 6:000\$, para pagar subsidios que não receberam em tempo os representantes do Congresso Nacional marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felipe Schmidt, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo, Antonio Gonçalves Ferreira, Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Soabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco de Paula Leite e Oiticica, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azeredo, Arthur Indio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas, Joaquim José de Souza Breves e João Pinheiro da Silva;

N. 4.364, de 30 do mez passado, com as cópias dos decretos ns. 2.132 e 7.634, da mesma data, relativos á abertura do credito suplementar de 641:299\$120 á verba 37ª, para terminação das obras do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife.

O Tribunal autorizou o registro dos creditos.

Informação da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 30 de agosto ultimo, sobre a concessão do credito de 6:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do de 36:000\$, distribuido ao dito Thesouro para despesas da verba 41ª. — O Tribunal deliberou registrar a distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 87, de 20 de outubro findo, consultando sobre a abertura do credito de 106:923\$, papel, suplementar á verba 19ª, de accordo com a autorização contida no decreto legislativo de n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 97, de 6 do corrente mez, dedindo que seja distribuido ao Thesouro Federal o credito de 15:000\$, ouro, aberto pelo decreto n. 7.570, de 30 de setembro ultimo, para subsidiar a commissão que foi representar a mocidade academica em Montevideo;

Processos de distribuição dos creditos:

De 3:798\$685 ao Thesouro Federal, para despesas da verba 6ª;

De 101\$345 ao mesmo Thesouro, idem da verba 18ª;

De 77\$199 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 5ª;

De 900\$276 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 38ª;

De 1:157\$130 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª;

De 600\$ á no mesmo Estado e de 597\$788 á no Maranhão, idem da verba 18ª;

De 184\$800 á no Estado do Paraná, idem da verba 31ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processo de pagamento no Thesouro Federal, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.569, de 30 de setembro de 1909, da quantia de 1:877\$050, a Antonio Sarimabho, proveniente do fornecimentos feitos em 1907 á enfermaria militar de S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal determinou que se faça a annullação do credito daquella quantia distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para o mesmo pagamento.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Duarte Ferreira, viuva do ex-porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal, João Rodrigues Ferreira, na importancia annual de réis 1:600\$000;

De aposentadoria:

A 1.ª official da Administração dos Correios do Estado do Pará, Antonio da Cunha Machado, com o vencimento annual de réis 2:787\$814, proporcional a 29 annos, 10 mezes e 13 dias de serviço publico;

Ao conductor de trem de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Leal da Silva e Souza, com o vencimento annual de 3:683\$555, visto contar 33 annos e 16 dias de identico serviço.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão do montepio e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres. Foi voto vencido o do Sr. Dr. Presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro de 1909, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 4.587, de 29 do mez passado, attinente á concessão do credito de 500\$, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, para despesas da verba 17ª, consignação — Desenvolvimento do serviço meteorologico. — O Tribunal deixou de dar registro á distribuição do credito, por insufficiencia do saldo da dita consignação.

Ns. 4.589 e 4.602, de 29 e 30, sobre creditos de 165\$920 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas das verbas 20ª e 22ª, e de 20:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, idem de verba 20ª. — O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas nos pareceres exarados no primeiro dos citados avisos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 650, 651 e 686, de 9 e 26 de outubro findo, relativos á concessão dos creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 12ª,

De 217\$503, á no Estado de Pernambuco, idem das verbas 9ª, 10ª e 15ª;

De 10:650\$, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem de verba 15ª.

O Tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officio n. 550 da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 14 de outubro deste anno, com a cópia do termo de transferencia, para a firma Azevedo Alves, Mattos & Comp., do contracto celebrado pelo Collegio Militar com Azevedo Alves & Mattos, para o fornecimento de fardamento, durante o corrente anno — O Tribunal deliberou registrar o termo da transferencia.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-collector das rendas federaes em S. Matheus, Estado do Paraná, Cesar Cunha, de 5 de julho a 20 de dezembro de 1901.

Dos ex-agentes do Correio:

José Gaspar Sobrinho, de Muzambinho, Estado de Minas Geraes, de 11 de novembro de 1906 a 9 de setembro de 1908;

José Antonio de Sant'Anna, de Rio Grande, Estado de S. Paulo, de 11 de abril de 1907 a 13 de novembro de 1908.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos. Do ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Rodolpho Burlamaqui, de 5 de maio a 30 de setembro de 1903, em que esteve encarregado da estação telegraphica da Corumbá — O Tribunal fez lavrar accordo fixando em 2:901\$980 o alcance verificado nas contas do responsavel de que se trata, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-almoxarife do Arsepal de Marinha da Capital Federal, Fabio Gomes Belfort Mattos, de 3 de dezembro de 1894 a 2 de setembro de 1897, exercicios de 1894 a 1897.

—O Tribunal reconhecendo o caso de força maior que tornou impossivel a apuração das contas do responsavel, ordenou o respectivo trancamento, lançando-se neste sentido o competente accordo.

Do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Duarte de Macedo, de 8 de novembro de 1890 a 14 do março de 1904. — Havendo sido recolhido, com os juros de móra, o alcance fixado por accordo de 13 de março de 1908, deliberou o Tribunal expedir quitação ao dito ex-cobrador e requisitar o levantamento da fiança prestada em garantia da sua gestão.

De prestação de fiança:

Do collector de Rendas Federaes em Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, Franklin Ribeiro de Almeida, de 1:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao Dr. Manoel Themistocles de Almeida.

Dos agentes do Correio:

Pedro Joaquim de Oliveira, de Calafate, Estado de Minas Geraes, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Dias Barreiros Maldonado, de Thomaz, Estado do Rio de Janeiro, de 120\$, como reforço da anterior, em identico titulo pertencente a José Augusto do Souza Leitão Maldonado.

O Tribunal, attendendo a que as titulos off-recidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança:

Requerimentos:

Do ex-almoxarife da 2ª secção da Intendencia da Guerra, Alfredo Dias da Cruz, pedindo a restituição da fiança que prestou em garantia de sua gestão naquella cargo;

Do José Marcelino da Rosa e Silva, na qualidade de inventariante e herdeiro do Albino José da Silva, fiador do ex-collector das rendas federaes em Brejo, Estado de Pernambuco, José da Silva Amaral, solicitando a entrega de 1:200\$ em duas applices da divida publica, carcionadas em garantia da responsabilidade do dito ex-collector.

O Tribunal resolveu que se requisito o levantamento das alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do commissario da armila João Monteiro da Cruz, do secretario interino da Capitania do porto do Amazonas Martinho Freire, do porteiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Manoel Fonseca, do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Pedro Fernandes Moreira Magro e dos ex-agentes do Correio Antonio Victor Paulino e D. Amalia Tornim Machiado, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ditos ex-agentes do Correio, do thesoureiro da Casa da Moeda José Pinheiro de Andrade, ordenando, por illiquidações, o trancamento de suas contas; e do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná Ignacio de Paula França, rejeitando in limine os embargos oppostos ao accordo proferido pelo Tribunal em 19 de junho ultimo.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 4:990\$, feita, por conta de adiantamento recebido, pelo thesoureiro da Repartição da Policia, com o pagamento do pessoal sem nomeação do Deposito de menores abandonados, nos mezes de março a maio ultimo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, e n. 12 do corrente o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Avisos:

N. 2.517, de 6 do corrente, pagamento de 1:480\$ a Aveino Antonio Guedes de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 2.463, de 30 de outubro, idem de 70:687\$834 a Fry Youte & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho deste anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 176, de 30 de outubro findo, pagamento de 761\$75 a Lenzinger & Comp., de fornecimentos a esta Secretaria do Estado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.450, de 6 do corrente, pagamento de 558\$000, das diarias que competem ao inspector, sub-inspectores e aos auxiliares da Policia Maritima, em outubro ultimo;

N. 4.512, de 10, idem de 86\$500, a Marcellino José Gomes, da despesa feita com esta Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 4.296, de 26 de outubro ultimo, idem de 39:775\$000 ao Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil, de ajuda de custo e subsidios, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul;

N. 4.103, de 9 do mesmo mez, idem de 479\$800 a M. Buarque & Comp., de passagens, por conta do Ministerio, de janeiro a maio do corrente anno;

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 161, de 4 de novembro, pagamento de 150\$000 a cada um dos serventes do Ministerio da Fazenda, Guilherme Ferreira Pacheco e Virgilio Rodrigues de Oliveira de gratificação;

Officias:

N. 315, da Caixa de Amortização, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 15\$ a Salvador & Carlos, de concertos no edificio em que funciona esta Caixa, á rua Primeiro de Março, em setembro deste anno;

N. 2.013, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, idem de 1:988\$500 a Lenzinger & Comp., de fornecimentos, durante o mez de outubro findo;

N. 1.994, idem, de 4 do corrente, idem de 6:241\$200, do pessoal encarregado da confecção dos mappas estatísticos das despezas de importação livres de transito e exportação, durante o 1º semestre deste anno;

N. 202, da Estatística Commercial, de 5 do corrente, indenização de 911\$890 ao escriptuario José Henrique Martins de Oliveira, de despezas miudas, por elle effectuadas;

Exercícios findos — Requerimentos:

De José Gomes Ubarajara, pagamento de 264\$, divida de 1908;

De Antonio Sarmiento, idem de 1:897\$050, idem de 1907.

Sessão da Segunda-Camara, em 12 de novembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 545 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Raphael Pires Moreira. — Convertem-se o julgamento em diligencia, para mandar que o juiz a quo ministre novas informações sobre os motivos da prisão do paciente, que deverá comparecer na proxima sessão, unanimemente.

N. 546 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, Luiz Gomes e Izidoro dos Santos. — Concederam a ordem, para serem apresentados os pacientes na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 270 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; recorrente, Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal; recorrido, José Bento. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que dava provimento para julgar procedente a denuncia.

Carta testemunhavel

N. 247 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; supplicante, Francisca da Silveira Jardim Vareta; supplicado, o juiz. — Julgaram improcedente a carta, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que a julgava procedente e entrando no merecimento do agravo, nega-lhe provimento.

Aggravos de petição

N. 1.901 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, Agostinho Silva; aggravado, José Lourenço da Costa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.905 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Banco Commercial do Rio de Janeiro; aggravada, Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. — Negaram provimento, unanimemente. Suspeitos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Bulhões Pedreira.

Appellação crime

N. 582 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; primeiro appellante, Antonio Cyrillo; segundo appellante, Benedicto Barbosa dos Santos; appellada, a justiça. — Deram provimento, para annullar a sentença condemnatoria, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Lima Drummond, que negaram provimento.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.902 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.904 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.906 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.909 e 1.911.

PUBLICAÇÕES

Aggravo de instrumento

N. 245.

Aggravos de petição

N. 1.878 e 1.888.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 652 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 633 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações cíveis

N. 603 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 235 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 396, 932, 1.036 e 1.146 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 596 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 563 e 979 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.217, 123 e 459 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Ação recisoria

N. 11 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

PROCESSO COM DIA PARA JULGAMENTO

Crime

Sanitaria n. 693.

ACCORDÃO PUBLICADO

Crime

N. 617.

Cíveis

Ns. 332, 414, 590, 733, 852, 1.012, 1.131 e 910.

Commercias

Ns. 220 e 2.652.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 12 de novembro de 1909

Infrações sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, José da Costa Carneiro. — Vistos, e estando provada a infração de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo José da Costa Carneiro, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Alípio Barreiros. — Visto, e estando provada a infração de fls., e não procedendo as allegações verbaes do accusado Alípio Barreiros procurador da proprietaria D. Elisa Ramos da Silva Bernardes, da estalagem á rua de Santa Luzia n. 210, antigo 38, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida proprietaria ao pagamento da multa de 50\$: de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Sá. — Vistos, e estando provada a infração de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Antonio de Sá, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pereira Lopes. — Findos por pagamento.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, o julgamento da appellação crime n. 693, appellante, João Pinto de Barros; appellada, a Justiça Sanitaria; terá lugar na proxima sessão da 2ª Camara do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 12 de novembro de 1909. — O secretari, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Autora, a mesma; réo, Antonio Mouanno.—Idem.

Autora, a mesma; ré, Izabel do Prado Asoly.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Jovino de Carvalho Vieira.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Henrique Felipe Scorza.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Augusto Gomes da Silva.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Florentino de Paulo.—Para no prazo de 8 dias pagar a multa de 50\$, e custas sob pena de prisão.

Autora, a mesma; réo, Florentino de Paula.—Para sciencia da nomeação de avaliadores.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de uma terça parte do predio sito à rua Barão de S. Felix n. 19, pertencente em usufructo a D. Fausta Vianna de Aguiar

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 20 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, a terça parte de predio sito á rua Barão de S. Felix n. 19, pelo valor de 3:300\$, que representa o abatimento de 10 % de 3:666\$366, pertencente em usufructo a D. Fausta Vianna de Aguiar. Este predio que foi avaliado por 11:000\$000, cuja terça parte no valor de 3:300\$, reduzido pelo abatimento de 10 %, é pertencente em usufructo, á D. Fausta Vianna de Aguiar por disposição testamentaria de sua mãe D. Fausta Pereira Vianna de Aguiar, vae a praça a requerimento da mesma usufrutuaria, visto se achar o immovel em estado de ruina e em debito de impostos e penna d'agua, e não ter a usufrutuaria recursos para a sua reconstrução e para o pagamento das dividas, tendo com a venda concordado o herdeiro da meia propriedade, Raul João de Castro o o Dr. curador de resíduos, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscrive, a rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, e mais dous do igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 10 de novembro de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio da rua Senador Vergueiro n. 238, antigo 78

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 3 de dezembro proximo, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, o official de justiça

que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, para ser vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação o prolio abaixo transcripto, pertencente ao espolio do finado Dr. Peiro de Almeida Magalhães de quem é inventariante D. Sarah Mendonça de Almeida Magalhães. Descrição do predio: Predio á rua Senador Vergueiro n. 238, antigo 78. O predio é de dous pavimentos e fica situado no interior de um terreno fechado por um gradil com portão de ferro com base e pilastras de cantaria. Fica recuado da rua 12 metros. O terreno mede 21m,00 de frente e tem de fundos 57m,00 sendo murado no fundo e dos lados. A casa mede 8m,12 de frente por 29m,55 de fundo, tem tres janellas de frente em cada pavimento, sendo a fachada de cantaria até a altura das janellas. As entradas são lateraes havendo duas do lado esquerdo e uma do lado direito, com escadas de cantaria e grades de ferro, duas dessas entradas são cobertas por alpendre de vidro. Este predio tem porão medindo 1m,65 de altura. Todo o terreno na frente e dos lados é occupado por um bonito jardim. O primeiro pavimento é dividido em sala de vistas, sala de jantar, sala de espera, sala de costura, copa, quartos banheiro, despensa, cozinha e quarto. O segundo pavimento tem os seguintes commodos: patamar da escada, gabinete, suíte, passagem com lavatorio, cinco quartos, water-closet e dois terraços, sendo um pequeno ao lado e um ao fundo em toda a largura da casa. Ao fundo do terreno existem dois chalets, sendo um destinado a cozeira e outro para accommodação de creados. A cozeira mede 11m,15 de frente e 5m,25 de fundos e é dividido em dous compartimentos sendo um para animaes e o outro para deposito de carros. Esse chalet tem dous portões e duas janellas com portadas de cantaria. Ao lado desse chalet ha uma meia agua medindo dous metros e 50 de frente e 4m,45 de fundo que serve de banheiro. O outro mede de frente 9m,8) e de fundo 6m,60. Em baixo tem um saguão cimentado com tanque para lavagem, latrina para criados, deposito para coque e tres quartos forrados e assalhados. Na mansarda ha dous quartos pequenos. Na fachada desse chalet ha duas portas, um portão e duas janellas, todas com portadas de cantaria. A casa é de muito boa construção, de aspecto moderno e muito elegante, está muito bem pintada e forrada e acha-se em excellentes condições de conservação. Avaliado em 130:000\$ que será a base para hasta publica. E quem o mesmo predio pretender deve comparecer no dia, hora e lugar supra designados afim de fazer a licitação legal ficando o arrematante obrigado a exhibir no acto da praça a importância da arrematação ou a dar fiador idoneo que garant a mesma. E para os fins de direito se extraem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro. Cartorio do 2º officio de orphãos e ausentes, em 11 de novembro de 1909. E eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrevente juramentado no impedimento do escrivão; subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para sciencia da interdição de D. Clara Felipa Cardoso

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital de interdição virem, que por sentença deste

juizo de 30 de outubro do corrente anno decretou a interdição de D. Clara Felipa Cardoso, e nomeou curador Guilherme Magno da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente e outro de igual teor que serão affixados no lugar do costume e publicados pela imprensa ficando outrossim sciencificados, que nenhum effeito terão os negocios feitos com a interdição, sem sciencia de seu curador. Dado e passado aos 8 de novembro de 1909. Eu, Lucio P. de Andrade, escrivão interino o subscrevi. — *Pedro Augusto de Moura Carijó*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Fallencia de Bifano, Rocha & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim do serem examinados pelos interessados e credores da fallencia de Bifano, Rocha & Comp., que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante o prazo de cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos, sendo que, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos nessas relações, poderão ser impugnadas, quant a sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, que terá autoação e processo em apartado. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Manoel Maria Esteves
AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Maria Esteves, estabelecido com fabrica de cerveja, á rua da Constituição n. 37, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gonçalves Zenha & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Maria Esteves, estabelecido com commercio de fabrica de cerveja, á rua da Constituição n. 37, por sentença deste Juizo, de 28 de outubro de 1909, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de setembro de 1909. Foram nomeados syndicos, os credores Gonçalves Zenha & Comp., residentes á rua 1º de março n. 59, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 29 de novembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo ausente Antonio Lopes

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado a este juizo o réo Antonio Lopes, que residiu na Gavcá, para dentro do prazo de 20 dias comparecer nesta pretoria, á r'a Farani n. 4, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1909: E eu, Luiz Martins, escrevião, o subscrevi. — João Buarque de Lima.

TRANSCRIPÇÃO**Experiencias de artilharia do «Minas Geraes»**

E' um facto conhecido de todos os technicos navaes que cada novo typo de navio de guerra representa um melhoramento do typo immediatamente anterior. Em nenhuma outra tecnica, seja ella qual for, essa lei do progresso se manifesta de modo mais intenso do que na construcção dos navios de guerra.

E' uma verdadeira febre em cada de uma perfectibilidade cujos limites recusam incessantemente, cada vez mais dilatados pelos artificios do engenho, e que as incessantes innovações da sciencia applicada á arte da guerra tornam de dia em dia mais caros e mais custosos de attinir.

E é esse um esportaculo curioso e des-nortecante, essa somma immensa de labor e de investigação, pacientemente elaborada no tranquillo gabinete do sábio inoffensivo e pacifista, applica á arrogenticação e utilização das formidaveis forças de destruição e de defeza de cuja combinação resulta essa maravilha de concepção e de execução que se chama um navio de combate.

Instrumento de aggressão por excellencia; arma antes de tudo e por isso mesmo, melhor dotada para o ataque que, para a defeza; que se defeza atacando; onde a offensiva prima sobre a defensiva, que só existe para permittir melhor vibrar os golpes, cahindo a quem os vibra com os copos de uma espada cahem á mão que impelle a lamina.

Quem cuida, na fúria de um combate, das feridas que recebe? Victoria, seu segredo é esse: Destruir, destruir sempre o adversario, fazer com golpes bem vibrados uma couraça mais inexpugnável que a mais espessa das muralhas. Dahi o aphorismo que a melhor defeza contra o fogo do inimigo é o proprio fogo. O canhão cobre o canhão. — E' esse todo o principio de um navio de combate. E desde que se fizerem navios de guerra, elle nunca teve até hoje uma tão completa e tão larga applicação como no *Minas Geraes*.

Um navio de guerra não é mais do que uma caixeta destinada a transportar a ponto de arção e a offerecer uma plataforma estável e segura ás armas que contém.

E' a arma, canhão ou torpedo, que combate — que destróe o inimigo. O armamento, é, portanto, o primeiro, o principal, o capital característico de um navio de combate. Num couraçado, é o canhão, tendo o torpedo como auxiliar. C neorre n depois os outros elementos. Primeiro, é preciso assegurar o transporte rapido dessas armas em face do

adversario a destruir; donde o movimento ea direcção a imprimir ao navio; representado pelas calceiras que fornecem o vapor, pelas machinas que o utilizam e pelosapparelhos de governo que transmitem ao navio a vontade daquelle que o dirige. Segundo, assegurar o funcionamento do canhão e do torpedo durante a peleja, mantendo a carreta em fluctuação e em estabilidade, pondo os órgãos de movimento e de governo, emannados os *orgãos vitales* ao abrigo das avarias provocadas pelo fogo ou pela explosão e impedindo que canhões, torpedos e os que os manejam sejam destruidos pelo tiro do inimigo.

Dahi a couraça e a sublição do casco em numerosos compartimentos chamados *es-tanques*, porque um delles cheio d'agua não a deixa passar para os demais.

A couraça forma um cinto que envolve o navio desde um certo ponto do casco, abaixo, até uma parte acima d'agua. Ella tem por objecto impedir que os projectis perfurem o casco, atinjam os machinismos e apparelhos e abram rombos, o que produziria o afundamento da carreta; forma ainda uma muralha que envolve o cobre o canhão, abrigando-o com o reparo e os artilheiros das balas inimigas. Assim protegido e dotado de movimento, póde o navio de combate levar os seus canhões ao ponto onde elles tem de dirimir as contendas que só na guerra encontram solução.

Para esse mister tão perigoso e desgraçadamente arradado por vezes dos programmas de governo, o *Minas Geraes* é o mais completo e o mais perfeito instrumento até hoje produzido. Nenhum navio de guerra o excede actualmente, nem o excederá nestes annos mais proximos em poder de artilharia. Tanto no numero de canhões de grossa e pequena artilharia, como na extensão e efficiencia das couraças que os abrigam, elle é o mais formidavel navio de combate existente.

O armamento do *Minas Geraes* compõe-se de doze canhões de doze pollegadas, com quarenta e cinco calibres de comprimento, vinte e dous de quatro pollegadas e seta decimos, de cincoenta calibres, e oito de quarenta e sete millimetros, de cincoenta calibres.

Nenhum dos actuaes couraçados possui semelhante numero de canhões. Todos os *dreadnoughts* inglezes existentes, ou em construcção, apenas carregam dez canhões de doze pollegadas e taem, como armamento menor, canhões de quatro pollegadas e em menor numero. O *Minas Geraes* arremessa no mesmo espaço de tempo uma maior massa de metal, dotada de uma maior força de destruição. Os ultimos *dreadnoughts* allemães taem, é certo, tambem doze canhões de doze pollegadas, mas sua artilharia de menor calibre fica aquem da do *Minas Geraes*.

Apenas os novos couraçados russos e japonezes, ora em construcção, possuem um poder de artilharia equivalente ao do *Minas Geraes*. Projectam-se formidaveis navios para a marinha americana e ingleza, armados com canhões de 13.5 e 14 pollegadas; mas a redução no numero de canhões, que será consequente á elevação do calibre e a difficuldade do seu manejo, resultantes do aumento do peso, deixa aiada a vantagem para o *Minas Geraes*.

Não é somente o numero de canhões do *Minas Geraes* que caracteriza sua feitura tecnica. E' principalmente a disposição em que elles se acham collocados. A efficiencia da artilharia de um navio de guerra não é simplesmente expressa pelo numero de canhões que elle carrega.

Ella depende do numero de projectis que podem ser lançados simultaneamente sobre o adversario. Só uma racional disposição

da artilharia permittirá obter esse máximo effeito de concentração. A quem não conhece um navio de guerra e não está familiarizado com o emprego da artilharia, o problema póde parecer simples. Mas não o é de facto. O espaço de que se dispõe num navio é limitado, e é dentro desses limites que se deve collocar os canhões de modo a dar-lhes um amplo campo de tiro, sem que a vizada de um venha a prejudicar a vizada dos outros. As chamadas os mastros, as superestructuras limitam o campo de tiro, impedindo a portaria e a contra dos canhões.

Os inglezes fixaram em dez o numero de canhões de grosso calibre, que se póde utilmente dispor num couraçado. Uma audaciosa iniciativa permittiu elevar esse numero a 12 no *Minas Geraes*. Que ella foi acertada, prova a sua adopção nos modernos couraçados allemães, russos e japonezes, projectados depois de conhecido o *Minas Geraes*. Não inventaram os Brasileiros cousas novas para collocar os grossos canhões do seu navio. Mas, guiado pela experiencia dos outros, adoptaram a dupla disposição já usada pelos Inglezes e Americanos. Os doze canhões do 12 pollegadas do *Minas Geraes* estão collocados aos pares em seis torres. Dessas torres quatro estão collocadas na linha da quilha, duas avante e a ré, a cêrca de 1/3 do comprimento do navio para a proa e para a popa respectivamente, e duas logo em seguida a essas, porém, em plano mais elevado, de modo a permittir que os seus canhões atirem por cima das torres inferiores. E' a disposição que fôra adoptada pelos Americanos para os seus pequenos *Dreadnoughts*, *Michigan* e *North Carolina*. As duas restantes torres estão collocadas uma de cada bordo, do meio para a proa. E' a disposição ingleza dos *Dreadnoughts*, com a differença que no *Minas Geraes* ellas estão em escalão e não na mesma correspondente posição de um bordo e outro. Essa disposição das seis torres, que pela primeira vez era adoptada, permittiu ao navio brasileiro disparar dez canhões por um mesmo bordo e oito pela proa ou pela popa, numero não alcançado por nenhum outro couraçado estrangeiro. Nos *Dreadnoughts* inglezes, só oito canhões podiam ser disparados por um bordo, e seis pela proa ou pela popa. Os allemães, dispondo como o *Minas Geraes* de doze canhões, só apresentavam tambem oito e seis canhões naquellas duas direções. A razão disso consistiu em que elles não quizeram adoptar a disposição das torres em plano elevado, atirando por cima de torres inferiores, pelo receio de que o sopro do canhão que fosse disparado na torre de cima penetrasse no interior da torre inferior e alli causasse desastres e explosões. As experiencias do *Minas Geraes* acabam de dissipar esse receio. Mas não foi preciso esperar por ellas para que a disposição das torres do navio brasileiro fosse copiada pelos ingleses e allemães. Já os novos *Dreadnoughts* ingleses, ora em construcção, vão ter as duas torres de popa em disposição idêntica as do *Minas Geraes*, isto é, a torre posterior ficará collocada em plano superior, atirando por cima da inferior, como no *Minas Geraes*. Idêntica resolução foi adoptada para os novos navios allemães. Quanto aos russos e japonezes, já ha muito que a adoptaram; os seus *Dreadnoughts* são, a esse respeito, a cópia fiel do *Minas Geraes*.

A artilharia menor do *Minas Geraes* composta de 22 canhões de 4,7 pollegadas destina-se a repulsa dos navios torpedeiros e a bater as partes não protegidas ou francamente protegidas dos couraçados.

A esse respeito elle apresenta uma vantagem que nem se póde discurrir, em relação aos primeiros couraçados do programma da

1904, inteiramente desarmados para esse fim.

A escolha do calibre foi de facto uma inovação do Brazil. Ella está fartamente sancionada pelo Japão, Russia, Allomânia, Estados Unidos, Austria Italia e pela propria Inglaterra que resolveram elevar o calibre dos canhões anti-torpedico a 17 e a 5 pollegadas. Todos os calibres abaixo de 4^a pollegadas foram abandonadas.

Mesmo em todos os ultimos *Deadnoughts*, excepto os inglezes, além dos canhões anti-torpedicos, foram collocados de 10 a 12 canhões de 6 pollegadas, reduzindo-se o de 4,7 a 12 ou 14 unicamente.

A intrusão desse novo calibre não é de resto uma vantagem marcada. O que o de 6 pollegadas pôde fazer contra as partes fracas dos couraçados também o pôde o 4,7 e a dualidade desses dous calibres vai crear uma grande difficuldade para a observação do tiro e consequente avaliação das distancias, pela impossibilidade de, num combate, distinguir-se si o projectil, cuja queda se observou foi de um canhão de 6 ou de um de 4,7.

Difficuldade, portanto, senão impossibilidade de regular o seu tiro. Dahi a necessidade de um só calibre grande e de um só calibre pequeno.

A disposição dos canhões de 4,7 pollegadas do *Minas Geraes* não constituo uma inovação brasileira. Quatorze se acham instalados em uma cidadella central, como foi usado pelos americanos, inglezes e portuguezes, couraçada, sete de cada bordo, em portinholas, e oito em reductos sitos nos angulos da superstructura, em dous planos differentes, dous em cada angulo. O que é um dos caracteristicos do *Minas Geraes* é que a couraça da cidadella, que abriga esses canhões tem a espessura de nove pollegadas em toda a altura e comprimento.

Nenhum couraçado até hoje dispõe de semelhante defensiva para os seus canhões de menor calibre. Tem-se dito algures que a existencia das portinholas enfraqueceu a couraça e prejudicou a defensiva. Não se pôde levar a sério semelhante argumento, desde que se saiba que as portinholas são completamente fechadas por uma placa de couraça revolvante, munida unicamente de uma abertura com seteira por onde passa a bolada do canhão e que se desloca, de modo a deixal-o contonar e apontar sem, entretanto, descobrir a portinhola.

Uma outra critica a esta disposição da cidadella é que, havendo mar que faça jogar o navio, os canhões não poderão ser utilizados—por terem pouca altura acima da agua. O exemplo seguido pelos americanos, japonezes, russos e allemães, adoptando essa disposição, desprezaria outra resposta. Mas é ella tão simples, que o bom senso de cada um pôde julgar-a.

Evidentemente si houver mar a ponto de não permittir a abertura das portinholas e a sigada dos canhões, os batões dos navios serão tão fortes, que nem mesmo com os canhões de 12 pollegadas se poderá atirar com probabilidade de acerto.

Todo o esforço em um combate entre navios, não é o de dar o maior numero de tiros. E' o de acerto a maior numero de vezes e isso no menor espaço de tempo. Qual é, pois, o almirante ou o commandante que vá engajar os seus navios justamente quando o estado do mar é tal que não se poderá ajustar uma pontaria e fazer um tiro certo?

Além dessa formidável artilharia de combate, o *Minas Geraes* dispõe de oito pequenos canhões de 47 m/m., especialmente destinados a salvas e a exercicios.

Quatro estão collocados na cobertura das quatro torres do plano inferior, ligados por

um aparelho de pontaria especial a um dos grossos canhões da torre.

Com essa disposição, pode-se fazer exercicio com o canhão da torre e atirar ao alvo apontando e disparando o pequeno de 47 m/m. Os outros quatro estão collocados nos passadiços.

Era e-sa variada e poderosa artilharia do *Minas Geraes*, que tinha de ser experimentada pelos engenheiros constructores, sob a fiscalização dos engenheiros brasileiros.— O programma comprehendia:

- a) disparos isolados com os canhões dos diversos calibres;
- b) disparos simultaneos com todos os canhões de um só lado;
- c) disparos com as torres superiores sobre o eixo das torres inferiores;
- d) disparos rapidos com a grossa artilharia, ao alvo.

As lettras a) e b) constituíam provas extremamente severas e do elevado interesse para os profissionais de todas as marinhas.

Não se tratava propriamente de experimentar os canhões—Esses já haviam sido submettidos ás provas classicas do poligono, segundo as ultimas regras do Almirantado Inglez—Era o funcionamento da sua instalação a bordo e a resistencia do navio que se tratava de verificar, problema esse que punha no rosto dos artilheiros a mesma anteciedade dias antes curtida pela gente das machinas.

As provas realizaram-se a 30 de setembro, depois de alguns dias de atroz, devido ao nevoeiro. Mas após alguns tiros, tiveram de ser interrompidas pela corração escura que envolveu o navio, para recommear novamente a 5 de outubro, em que puderam ser terminadas.

O numero de canhões do *Minas Geraes* e a disposição das torres davam a experiencia que se ia proceder um caracter de excepcional importancia. O almirante Murray, o commandante Gomes Pereira, addido naval em Londres e grande numero de officiaes brasileiros, além dos officiaes do navio, embarcaram para assistilas. Dous hospedes illustres achavam-se também a bordo do *Minas Geraes*, o addido naval italiano e o capitão de mar e guerra Tupper, commandante da Escola Pratica de Artilharia de Portsmouth, da marinha ingleza, enviado pelo almirantado para verificar os resultados. Dirigia as experiencias o capitão Haddock, director da artilharia da casa Armstrong e o capitão Honner da mesma casa. A fiscalização era exercida pelo engenheiro naval capitão de fragata A. M. Gomes Ferraz auxillado pelo capitão-tenente Alvaro Porto, que tem assistido toda a construcção do material dos novos navios, muito concorrendo para sua effieciencia. Achavam-se a bordo os officiaes brasileiros, com nandante das torres e o commandante da artilharia, cujos nomes já foram mencionados em artigo anterior.

A prova do dia 30 consistiu:

Cinco tiros com cada canhão de 47 m/m. Esses canhões tem um funcionamento que os permittie disparar automaticamente, e são do systema Hotchkiss. O resultado foi completo.

Fez-se em seguida um tiro com cada canhão de 4,7 pollegadas da cidadella a BB, e uma segunda descarga simultanea com todos os sete canhões de 4,7 pollegadas do mesmo bordo. Um só estampido e tudo funcionou bem.

Dispararam-se depois os oito canhões de 4,7 pollegadas dos reductos, dando dous tiros cada um.

Passando em seguida para o lado de BE., fez-se um tiro com cada canhão desse bordo; em seguida deu-se uma descarga geral simultanea com todos os 11 canhões desse

bordo. O *Minas Geraes* nada sentiu desse esforço tremendo.

O funcionamento foi perfeito. Um canhão negou fogo, devido a falha da estopilha.

Chegou por fim a vez de troarem os grossos canhões das torres. Comçou-se pela torre inferior de vante. Cada canhão foi disparado duas vezes. O funcionamento foi perfeito. Após esse tiro o nevoeiro interrompeu a experiencia. O navio voltou ao Tyne, onde metteu carvão. A 5 do outubro fez-se de novo ao mar e continuou a prova de fogo. Começou-se por dar quatro tiros com cada torre, a dous tiros por canhão. Chegou então o momento de provar decisiivamente si o tiro das torres superiores podia, em dadas circunstancias, e em certas posições, incommodar, prejudicar ou danificar as torres inferiores e ao seu pessoal.

Preparou-se a torre superior de vante para fazer fogo por cima do inferior. Os canhões foram collocado na posição mais desfavoravel, isto é, com zero angulo de elevação e ponteados para a prôa, da direcção da quilha, inteiramente por cima da torre inferior e sobre o seu eixo maior. A entrada da torre inferior foi deixada aberta.

Feitos estes preparativos, entraram para a torre inferior o engenheiro artilheiro Trevelyan, da casa Armstrong; o capitão de corveta Bento Machado, o capitão-tenente Brito Pereira, commandante da torre; o Sr. Charles Walter, dous armeiros brasileiros e os operarios inglezes que representavam a guarnição da torre. Esta gente, decidida e curiosa, ia experimentar pessoalmente o effeito do abalo que se dizia, produziria o tiro da torre superior no interior da inferior.

A um só tempo os dous canhões superiores foram disparados.

Só um, porém, fez fogo; o outro, falhou. A experiencia estava feita. Na torre inferior apenas foi sentido um pequeno abalo, que não incommodou a ninguém.

A posição em que o tiro foi feito era, não obstante, excepcionalmente desfavoravel o constituia um caso de tiro que, de facto, não existe na pratica—o tiro exactamente na linha da quilha—por sobre toda a extensão do convéz que lhe fica em frente. Nessas condições de excepção, o sopro do canhão exerce uma immensa pressão sobre o convéz e, sobretudo, por cima do que passa.

Acontece ainda que a passagem do sopro fôrma o vacuo; o convéz, impellido pela pressão atmospherica de baixo para cima, tende a abrir-se; tudo o que se acha collocado sob o convéz é vivamente solicitado para cima; toda aquella estrutura de chapas, vãos, latas e suas ligações entra em jogo como uma gigantesca mola, curva-se para cima, attinge ao momento de equilibrio e depois reage, voltando violentamente ao seu lugar. A normalidade dessa volta ás posições respectivas, após o tiro, constituo um testemunho da solidez e da perfeição da construcção. Em alguns navios submettidos a essa prova, as avarias tem sido consideraveis.

Frequentemente os convézes não voltam ao seu lugar, as portas de camarotes não se fecham e o casco fica alquebrado. O *Minas Geraes* arrostou essa prova tremenda com toda a gallardia. Não houve avarias. O convéz oscillou uma pollegada para cima e retomou sua posição natural; alguns supportes de camas da enfermaria foram deslocados, e, em cima, o sopro do canhão partiu um balaustre e reduziu a machal as dous bancos de madeira. Eis tudo. O resultado não podia ser melhor.

Mas os fiscaes brasileiros são teimosos; e as ordens do Ministro da Marinha impunham o maximo rigor na experiencia. Ficou re-

solvido que ella fosse repetida com as torres de ré.

Preparada a torre superior do ré com a mesma disposição feita para a de vante, entraram para a torre inferior o capitão de mar e guerra Tupper, da marinha ingleza; o addido naval italiano, o capitão de mar e guerra Baptista das Neves, commandante do navio, o capitão de corveta Bento Machado; o capitão-tenente José Claudio, commandante da torre; o capitão-tenente Alvaro Porto, fiscal do artilharia, dous armeiros brasileiros e operarios inglezes. Os dous canhões superiores foram disparados simultaneamente.

O abalo foi maior, a torre inferior vibrou, mas ninguem ficou incommodado. Declararam as pessoas, que estiveram dentro da torre, que o abalo é muito supportavel. Alguns até nem algodão collocaram nos ouvidos para protegel-os contra a vibração. E' opinião unanime que, nas condições habituaes da pratica e do combate, nada se sentirá na torre inferior, visto que o tiro da superior sempre se fará com um dado angulo com a quilha.

Após essa prova, foi a experiencia interrompida para o almoço. Depois desto, realizou-se a segunda prova.

Às 2 horas e 40 minutos p. m. recommençaram as experiencias.

Tratava-se agora da grande prova de resistencia do navio: a descarga simultanea de todos os canhões de grosso calibre que pudessem ser apontados, por um mesmo bordo, formando o que se chama uma *banda*. E' esse um caso excepcional tambem, pois, a menos que não haja resolução assentada de o fazer, nunca na pratica do combate se dará essa coincidência do disparo simultaneo de toda a artilharia.

Eram dez os canhões de doze pollegadas que iam ser disparados ao mesmo tempo. A energia collectiva do disparo representava uma força de 450,080 pés de toneladas. Era a formidavel pressão dessa força enorme que o enorme casco do *Minas Geraes* ia ser submettido — uma força que, applicada a um guindaste fabuloso, poderia levantar o colossal navio a uma altura de 23 pés. Os officiaes espalharam-se por diversos pontos para apreciar os effeitos da prova. Os commandantes de torres entraram para as suas, alguns officiaes foram para as plataformas do mastro e um bom grupo collocou-se no passadiço de vante, junto as quatro torres que lho ficam proximas. O dia estava claro e permitia clavar a pontaria. Os fiscaes exigiram um forte angulo de elevação, afim de augmentar o esforço sobre o casco. Os engenheiros de Armstrong, com certa anciadade, submetteram-se a essa imposição, que vinha augmentar o rigor da prova já de si muito forte. Os dez canhões foram apontados pelo travéz com sete grãos de elevação.

Uma commovida expectativa dominara todos os somblantes. Um silencio prolongado, cortado repentinamente por um estampido só, brutal, um mixto de trovão, de terremoto. Era como se uma montanha se tivesse derruido de um só golpe. Uma mina formidavel a desmantelar em avalanches, uma pedreira inteira. O tiro fôra feito. Nenhum canhão fallhou. O *Minas Geraes* inclinou-se brandamente tres grãos para BB, o bordo opposto ao tiro. Alguns chapéus saltaram fôra das cabeças. Segundos depois, dez enormes columnas de agua elevavam-se simultaneamente ao longo sobre o mar, marcando o ponto de queda dos projectis. O entusiasmo, irrompeu, frenetico, irreprimivel num surto de allivio. Brasileiros e Inglezes confundem-se em um concerto espontaneo de hurras, vivas, gritos, palmas, victoriando a galhardia do navio.

O *Minas Geraes* continuava placidamente o seu caminho, sem nada ter sentido. Era evidentemente um navio robusto e bem construido. Logo em seguida a *banda*, os fiscaes do construcção naval e cheffados pelo engenheiro Rosauero, desceram a percorrer e examinar cuidadosamente os cantos do navio, afim de verificar os effeitos da descarga. Esperava-se com razão que o violento esforço soffrido tivesse deixado vestigios mais ou menos intensos e graves. Com surpresa geral verificou-se apenas: o vidro de um holophote partido, alguns cabides de carabinas descolados do logar, dous arrebitos cortados em um pé de carneiro da segunda coberta, algumas juntas de encaimamentos desfeitas e dous ou tres tubos partidos — e mais nada. O navio resistira sem fadiga.

Passou-se em seguida á prova de rapidez de tiro com os canhões de 12 pollegadas.

A rapidez de tiro de um canhão depende de dous factores principaes: a facilidade e presteza das manobras do carregamento e a presteza da pontaria.

As manobras do carregamento dependem por sua vez das operações de abertura e fechamento da culatra e do funcionamento dos órgãos de transporte e introdução do projectil e das cargas.

Para os canhões de 10 e de 12 pollegada ella é praticamente a mesma, porque os órgãos e aparelhos de culatra e de carregamento são semelhantes e impellido por forças proporcionaes aos pesos a manejar.

A rapidez da pontaria depende dos órgãos e aparelhos que dão o movimento de gyro á torre e de elevação ao canhão, que levam o canhão em bateria, e mais do que tudo do alastroamento dos apontadores. Mesmo o melhor apontador se acha ainda na dependencia de causas que fazem variar a rapidez com que manobra. O estado do mar, a natureza, o movimento e a direcção do navio e do alvo, a forma e posição do alvo, alteram, de modo que não se pôde calcular o intervallo entre os tiros. Pôde afinal dizer-se que, na pratica, a influencia do carregamento do canhão sobre a rapidez do tiro é menor do que a da pontaria. Carregado o canhão, muito tempo é ainda necessario para ajustar uma boa pontaria e fazer um tiro certo.

Para essa prova, que devia realizar-se atirando sobre o alvo, a casa Armstrong mandara contratar um bom apontador da marinha ingleza. Ella contentou-se com isso e não quiz contratar tambem uma guarnição completa para a torre.

Foram os seus proprios operarios que fizeram as operações de carregamento e de movimentação.

Os canhões de 12 pollegadas do *Minas Geraes* pesam 61 toneladas, atiram um projectil de 850 libras com uma carga de polvora sem fumaça de 120 kilos.

A polvora é denominada C. S. n. 2 (Chilworth Smokeless n. 2). Foi o Brazil a primeira potencia a adoptal-a. Ultimamente a Italia e a Argentina adoptaram-na tambem.

Em todos os tiros das provas foram usados projectis de aço, massigos, denominados projectis para experiencias no mar.

As torres onde se acham os canhões de 12 gyram sobre o seu eixo para conteirar os canhões no plano horizontal.

O movimento gyratorio das torres é feito por motores electricos independentes. A massa rolante representada pela parte movel das torres com os dous canhões, reparos e

órgãos de carregamento tem o peso de 480 toneladas.

O movimento da pontaria em elevação dos canhões é independente do da torre. Tanto elle, como o de mettida e retirada em bateria, é obtido por meio da pressão hydraulica, cujos machinismo tem attingido a uma extrema perfeição e a uma completa precisão. A vizada dos canhões é feita por setelras abertas em pequenas cupolas existentes na cobertura da torre.

Para a prova da rapidez de tiro fôra escolhida a 6ª torre do *Minas Geraes*, a torre de bombordo, do commando do capitão tenente Brito e Cunha — Fundeara-se varios alvos flutuantes do typo regulamentar — A prova comportava duas séries de tiros, ás distancias de 1.200 e 3.000 jardas. Foram feitos seis tiros, obtendo dous tiros em um minuto e 10 segundos e tres tiros em dous minutos e 15 segundos. O resultado foi excellente; mas, com bons marinheiros atiradores de mais pratica que os voluntarios da casa Armstrong, o tempo será ainda menor. Se não fosse um dos voluntarios ter perdido alguns segundos em uma falsa manobra de culatra, ter-se-hia disparado tres tiros em um minuto e 15 segundos.

Essa prova rematou as experiencias. Podem os constructores e os engenheiros e officiaes brasileiros nutrir uma justa e merecida satisfação. Tanto nas de machinas como na de artilharia os resultados foram excellentes. Por certo, ellas lhes revelaram um ou outro ponto a retocar, uma ou outra peça dos reparos a reajustar, uma ou mais pequenas operações de acabamento, necessarias para a absoluta perfeição da obra e completa efficacia dos aparelhos.

E para isso mesmo é que servem as experiencias. São a saneção pratica dos calculos feitos, das proporções ajustadas, do acerto nas disposições.

Si ellas podem revelar os pontos fracos, as deficiencias, os desvios na passagem da concessão para a execução. Mas tolo o conjunto da obra, mesmo nos detalhes minimos, deu a todos as melhores garantias e os mais tangiveis testemunhos de solidez, de efficacia, de perfeição. O *Minas Geraes* é um excellent navio de combate.

As experiencias correram ás custas e riscos dos constructores, suas despezas estando incluídas no preço do navio.

Durante todo o periodo que duraram, o *Minas Geraes* teve como base, nella fundeando com uma de suas proprias ancoras, do peso de seis toneladas, a bahia do Firth of Forth, na Escocia, em frente á cidade de Leith, que é o porto de Edimburgh. Vultou depois ao Tyne, para o acabamento definitivo dos ultimos detalhes do equipamento. Elle pôde deste já ser considerado praticamente como prompto.

Mas, antes de ser aceito, tem ainda de ser submettido ás experiencias de todas as machinas auxiliares, funcionamento dos thermos-tanques, telegraphia sem fio, holophotes, desmontagem, exame interno das machinas motoras e revista externa e interna do casco. Esses exames são indispensaveis para a verificação rigorosa dos effeitos exercidos sobre o navio pelos tremendos esforços soffridos e do modo pelo qual elles resistiu.

Para isso as machinas serão abertas e revistadas e cada peça minutamente examinada, sendo depois tudo novamente remontado e ajustado.

O navio entrará para o dique para o exame da estrutura geral do casco e conve-

niente reforçamento dos pontos onde elle pareça necessario.

O numero de machinas auxiliares do *Minas Geraes* é assombroso. Excede a quinhentas, incluídas as que trabalham para as motoras. Em semelhante numero é possível que uma ou outra não dê inteira satisfação e tenha de ser reajustada. E' trabalho de somenos, para o qual não existe a menor difficuldade.

Em meião de novembro, o *Minas Geraes* poderá seguir para o Brazil. Durante alguns annos annos elle será o mais poderoso navio de guerra do mundo. Diz-se que a marinha argentina ensia planos de navios mais poderosos do que o *Minas Geraes*. Semelhante intuito não pôde senão ser louvado, porque elle não é mais do que a stricta applicação da lei do progresso, já alludida em outros artigos no tocante á construcção dos navios de guerra e não é mais do que a repetição do que nós mesmos fizemos quando substituímos os couraçados de 1907 aos de 1904, affirm de djar o Brazil com navios mais poderosos do que todos os existentes. Mais o successo que coroou a concepção dos brasileiros não parece inclinar-se aos argentinos. Exce ler em poder aos couraçados de 1904 era tarefa de inteira fidelidade, visto o deslocamento moderado daquelles navios e o calibre inferior de sua artilharia.

Mas exceder ao formidavel poder offensivo e defensivo do *Minas Geraes*, é um problema tecnico para a solução do qual nem a industria nem a arte naval estão presentemente ainda apparellhadas.

O poder offensivo do *Minas Geraes* não pôde ser sensivelmente excedido, visto como não é praticamente possível utilizar com efficacia mais de 12 canhões de 12 pollegadas em um navio. Pôde-se de certo obter um augmento na bordada, fazendo com que esses doze canhões disparem todos por um bordo. Isso pôde ser feito no nosso terceiro navio, o *Rio de Janeiro*, mediante um corte na superstructura e um augmento na distancia entre as torres lateraes, de modo a permitir a pontaria dos canhões das torres para o bordo opposto onde se acham. Assim, sem augmentar o armamento, lograr-se-ha augmentar a offensiva, graças ao augmento do volume do fogo. No *Rio de Janeiro* será necessario dar mais sete metros no comprimento do navio e alterar sensivelmente as disposições interiores. E' só isso o que poderão também fazer os Argentinos. A intrusão de alguns canhões de 6 pollegadas entre os de 4,7, é também possível; mas a vantagem na offensiva será de nullo effeito contra um navio couraçado como o *Minas Geraes* o maior será a desvantagem resultante da quebra de unidade do calibre menor e da diminuição do numero de canhões anti-torpedicos. Mesmo indo aos deslocamentos de 24.000 ou 26.000 toneladas não poderão obter os Argentinos um navio armado com canhões de 12 pollegadas que possi ter sobre o *Minas Geraes* uma superioridade apreciavel. Poderão dar-lhe mais uma milha na marcha e mais uma pollegada na couraçada. Eistudo. Mas nem a couraçada nem a marcha são elementos que offendam, isto é, que directamente causem damnos aos navios inimigos, como os que causam o canhão e o torpedo.

Resta o recurso de adaptar para a grossa artilharia o calibre de treze e meio ou de quatorze pollegadas, como o vão fazer os Americanos e Ingleses. Nesse caso, ou o numero de canhões terá de ser reduzido a oito, ou o deslocamento terá de ir a 30.000 toneladas para carregar doze canhões e custar um pouco mais do 3.000.000 de libras esterlinas.

Tal navio, porém, ainda não foi construido para nenhuma das potencias. Elle o será provavelmente, desejosos, resolvidos como estão os Ingleses a exceder, custe o que custar, o poder de artilharia dos *dreadnoughts* allemães. Mas até o dia em que um monstro semelhante esteja a nado, isto é, por tres ou quatro annos, quem quizer ter navios que ao *Minas Geraes* possam bater — outros *Minas Geraes* terá de construir.

(Do *Journal do Commercio*).

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Laubá*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Chili*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 da manhã.

Pelo *Maasland*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Portreath*, para Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Satã*, para o Rosario, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Tupajós*, Virgil e S. Paulo, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da manhã para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Saint Dornstan*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pariland*, para o Paraná, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Lord Ormonde*, para Baltimore, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bonn*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Glenfarh*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Ananã :

Pelo *Tijuca*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ipiranga*, para Bahia, Villa Nova, Penedo e Aracajú, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascalura, foi, no dia 11 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.072	635	1.737
Entraram.....	34	10	44
Sahiram.....	29	18	47
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	1.074	632	1.736

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 647 consultantes, para os quaes se aviaram 628 receitas.

Fizeram-se 42 extrações de dentes, 7 operações, 73 curativos, 38 applicações electrotherapicas e 15 applicações hydrotherapicas.

Obituário—Foram sepultadas no dia 11 de novembro de 1909, 23 pessoas, sendo :

Nacionais.....	22
Estrangeiras.....	9
	31
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	13
	31
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	8
	31
Indigeates.....	3

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de outubro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.4	20.3	16.4	92	1.0	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	757.2	20.0	16.1	92	1.0	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	757.6	20.0	16.1	92	1.0	NNE	0.9	CK. KN	
10 h. m.....	757.7	20.0	16.5	91	2.9	SSE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	755.7	21.0	15.8	85	2.7	SE	0.9	CK. KN	
4 h. t.....	755.9	22.4	16.3	81	2.4	SE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	756.5	22.0	16.2	82	3.7	NNE	0.6	CK. K	
10 h. t.....	757.7	21.4	15.8	84	1.7	SSE	0.8	CK. KN	
Médias.....	757.21	20.90	16.15	87.4	2.1		0.8		

Temperatura: maxima, ás 5 hs. 1/4 T. 22.8; minima, ás 4 hs., 1/2 m. M. 19.1.—Evaporação em 24 horas, 1.1.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação 0 h. 5 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de outubro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.3	21.0	15.4	83	1.5	NNE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	755.4	21.2	15.6	83	0.0	Calmo	0.8	CK. KN	
7 h. m.....	756.1	21.4	15.8	84	1.0	NW	0.8	CK. KN	
10 h. m.....	756.8	23.0	15.6	74	1.2	ESE	0.9	CK. KN. SK	
1 h. t.....	755.3	22.8	15.0	73	6.7	SSE	1.0	CK. KN. K	
4 h. t.....	753.7	24.8	15.5	67	5.6	SE	0.9	CK. KN	
7 h. t.....	754.5	24.6	17.0	74	3.0	ESE	1.0	KN	
10 h. t.....	755.8	22.5	16.9	83	2.2	S	1.0	N. KN	
Médias.....	755.49	22.66	15.85	77.6	2.7		0.9		

Temperatura: maxima ás 3 hs. 40 m. t., 24.8; minima, ás 10 hs. 50 m. m., 19.7.—Evaporação em 24 horas, 2.0.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 3 hs. 18 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de outubro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.4	22.6	16.5	81	1.3	WNW	1.0	N	
4 h. m.....	758.1	21.6	15.7	82	0.0	Calmo	1.0	KN. N	
7 h. m.....	759.7	21.8	16.3	81	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	760.8	22.8	17.4	84	0.0	Calmo	1.0	CK. KN. N	
1 h. t.....	760.1	22.4	17.0	80	4.0	SSE	1.0	CK. KN. N	
4 h. t.....	759.2	22.4	15.6	77	3.7	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	760.7	22.2	15.5	78	2.1	WSW	1.0	N. KN	
10 h. t.....	761.2	21.8	16.6	86	0.0	Calmo	1.0	N. KN	
Médias.....	759.65	22.33	16.33	81.5	1.4		1.0		

Temperatura: maxima, ás 11 h., 1/2 M., 23.8; minima, ás 5 hs. M., 21.0.—Evaporação em 24 horas, 2.7.—Ozone: ás 7 hs. m., 3; ás 7 hs. n., 0.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 5/100, 54.—Total em 24 horas, 5/100, 54.—Horas de insolação, 0 h. 3 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	$\frac{m}{m}$	°	°	°	$\frac{m}{m}$					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	32.2	25.5	—	Meio nublado	Sombrio	E	5	Nev. ten. alto
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	759.59	23.6	32.0	24.6	22.11	Meio nublado	Bom	SSE	4	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.80	27.6	29.0	24.0	20.77	Nublado	Sombrio	ESE	6	Nev. ten. baixo
Parahyba.....	—	—	30.8	22.4	—	Nublado	Ameaçador	E	1	..
Recife.....	763.88	23.8	30.2	24.8	19.62	Quasi limpo	Bom	ESE	5	..
Joazeiro.....	757.61	30.6	37.5	21.0	12.59	Limpo	Muito claro	NE	2	..
Maceió.....	—	—	30.1	20.9	—	Meio nublado	Bom	ENE	2	Nev. ten. baixo
Aracaju.....	762.95	27.8	28.5	25.8	21.05	Quasi nublado	Sombrio	ENE	6	Nevoeiro tenue
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	762.59	23.5	31.3	22.0	20.21	Meio nublado	Bom	E	1	..
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	763.28	27.2	28.5	22.9	20.61	Meio nublado	Bom	NE	5	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	760.33	24.6	29.3	19.3	12.91	Limpo	Bom	NNE	?	..
Victoria.....	761.88	23.6	25.2	22.4	19.40	Nublado	Incerto	S	2	Nev. baixo
Barbacena.....	761.49	19.4	24.1	15.2	13.56	Nublado	Bom	NE	2	..
Juiz de Fora.....	763.25	22.0	35.8	21.2	14.20	Nublado	Encoberto	S	1	..
Capital (Rio).....	762.78	21.4	22.4	19.9	14.87	Nublado	Bom	SE	2	..
Campinas.....	761.03	21.9	29.0	11.9	12.03	Quasi limpo	Muito bom	E	2	..
S. Paulo.....	762.00	16.0	27.0	15.3	10.69	Meio nublado	Bom	S	1	..
Santos.....	762.88	21.8	25.5	20.0	15.92	Nublado	Incerto	N	2	Chuviscos
Guarapuava.....	759.44	20.0	27.2	4.8	10.36	Limpo	Muito bom	E	2	..
Curityba.....	762.75	16.9	23.7	10.2	7.27	Nublado	Bom	NE	1	Nevoeiro tenue
Paranaguá.....	763.78	22.2	24.8	19.2	17.07	Quasi limpo	Sombrio	ESE	2	..
Florianopolis.....	761.85	20.8	21.5	17.0	12.10	Meio nublado	Bom	N	3	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	761.43	18.0	22.0	16.0	12.32	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre.....	763.07	20.6	28.9	18.7	10.56	Nublado	Encoberto	NNW	2	Nevoeiro baixo
Cordoba.....	766.00	18.0	27.0	10.0	8.13	Nublado	—	SE	1	..
Bagé.....	760.53	20.0	21.5	15.5	15.73	Meio nublado	Bom	N	?	..
Rio Grande.....	762.33	20.5	23.9	14.0	15.43	Meio nublado	Incerto	SE	1	..
Mendoza.....	766.70	19.0	30.0	13.0	6.22	Limpo	—	SE	1	..
Rozario.....	765.70	16.0	25.0	6.0	9.34	Nublado	—	NE	1	..
Montevideo.....	762.50	18.5	18.5	15.0	10.57	Quasi limpo	Bom	NNE	2	Nev. ten. baixo
Buenos Ayres.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Em Natal chuveitou na noite de hontem e na madrugada de hoje.

Na Victoria choveu, trovejou e relampejou na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 4°.8 e em Curityba, com 10°.2.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de novembro de 1909:

Em ouro.... 119:763\$824
Em papel.... 182:647\$942 302:411\$766

Renda de 1 a 12 de novembro de 1909..... 2.840:434\$913
Em igual periodo de 1908... 2.381:005\$921
Diferença a maior em 1909 459:429\$022

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de novembro de 1909

Interior..... 11:204\$896

Consumo:

Fumo..... 3:201\$000
Bebidas..... 8:21\$200
Phosphoros.... 30:010\$100
Calçado..... 2:557\$000
Velas..... 1:500\$000
Perfumarias... 206\$000
E. pharmaceuticas..... 1:912\$000
Vinagre..... 168\$400
Conservas..... 10\$000
Chapéos..... 1:157\$000
Registro..... 60\$100 49:035\$600

Extraordinaria..... 8:893\$392
Deposito..... 81\$000
Renda com applicação especial..... 868\$107

Renda de 1 a 11 de novembro de 1909..... 688:907\$909
752:991\$294

Em igual periodo de 1908... 614:274\$125

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Concurrenca

Na Directoria da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores recebem-se, de ordem de S. Ex. o Sr. ministro, propostas, até á 1 hora do dia 18 do corrente mez, para a construção de um edificio na Casa de Correção destinado á enfermaria de preses, com dependencias para empregados e banhos hydrotherapicos de conformidade com as plantas do projecto, bases de contracto e especificações, que os concorrentes poderão examinar na dita secretaria.

Os concorrentes deverão provar com a apresentação do respectivo recibo ter depositado no Thesouro Federal a quantia de 10:000\$ a fim de serem habilitados a apresentar suas propostas.

Os depositos serão restituídos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas só depois de lavrado o contracto com o concorrente preferido ou de annullada a concorrência. No caso do concorrente preferido não se apresentar á assignatura do contracto, perderá o deposito e o ministerio terá o direito de chamar outro dos concorrentes a assignar o contracto sob a mesma penalidade,

incorrendo este na mesma penalidade se por sua vez se recusar a assignar-o.

A caução do contractante ficará no Thesouro Federal até á conclusão o acceptance das obras para garantir a fiel execução das mesmas e para as outras responsabilidades determinadas nas cláusulas do contracto.

O ministerio não ficará obrigado a accoitar a proposta de preço mais baixo, versando a concorrência, não só sobre o preço, como também sobre o prazo para a conclusão das obras e sobre a idoneidade dos proponentes.

Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de novembro de 1909.—O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Bases de contracto e especificações técnicas para a construção de um edificio destinado á enfermaria da Casa de Correção, de accordo com os desenhos do projecto

I

As obras a executar-se obedecerão fielmente aos desenhos do projecto, ás especificações técnicas e ás clausulas todas do presente contracto, não podendo o empreiteiro afastar-se de taes normas sob pena de ficar o contracto rescindido e de ser passivel das multas e penalidades que serão em seguida mencionadas.

II

As obras serão fiscalizadas pela directoria da Casa de Correção por si ou tecnico de sua confiança, com a qual o empreiteiro deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

III

O empreiteiro obriga-se a manter no lugar das obras uma pessoa de sua confiança que o represente e que se'a accedido pela fiscalização, a fim de attender em sua ausencia ou impedimento, ás ordens e instrucções sobre a marcha dos trabalhos.

IV

O empreiteiro começará as obras 72 horas depois de assignado o contracto, sendo sujeito á multa de 500\$ por cada dia de atraso até o maximo de 10 dias, ficando rescindido o contracto com a perda da caução de 10:000\$ se o atraso de 10 dias for excedido, sem direito a reclamação, ou recurso a juizo.

V

Ficará reservado ao Ministerio da Justiça o direito de introduzir alterações, quer nos planos do projecto, quer nas especificações, fazendo em tempo ao empreiteiro as devidas communicações. Se das ditas alterações resultar augmento no custo das obras será este concordado entre a fiscalização e o empreiteiro que só dará execução ás ditas alterações depois da approvação do Sr. ministro.

VI

Todo o material empregado nas obras deverá ser de primeira qualidade e as obras deverão ser executadas com toda a perfeição a juizo da fiscalização, que terá direito de recusar os materiaes que não forem satisfactorios, ordenando a immediata remoção delles e de mandar demolir as obras imperfeitas. Se o empreiteiro não obedecer ás ordens da fiscalização, quer de immediata remoção dos materiaes recusados, quer de demolição das obras imperfeitas, poderá a dita fiscalização mandar effectuar a remoção ou a demolição por seus operarios á custa do empreiteiro, multando elle em 200\$ por cada dia de atraso na execução das

ordens dadas. A recusa do empreiteiro na remoção dos materiaes recusados, ou na demolição das obras imperfeitas, terá por effeito, depois de dez dias da intimação, a rescisão do contracto e a perda da caução, ficando elle também responsavel pelos prejuizos que pela sua falta tiver causado á administração publica. As obras demolidas por serem imperfeitas serão reconstruidas pelo empreiteiro á sua custa e, na falta, por sua conta, deduzindo-se a relativa importância das prestações a pagar-se.

VII

Todas as despezas inherentes á construção do edificio e suas dependencias taes como, levantamento de andaimes, remoção de entulhos, movimentos de terra,apparelhos, transportes, limpeza do terreno, pagamentos de materiaes, de mão de obra e de piroceção dos trabalhos, correrão por conta do empreiteiro estando ellas incluídas no preço pelo qual é contractada a obra.

VIII

A fiscalização terá o direito de exigir do empreiteiro a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario, que, a juizo da mesma fiscalização, não se comportar correctamente ou for prejudicial aos trabalhos.

IX

O empreiteiro obriga-se a entregar concluída a obra no prazo de ... a começar da data da assignatura do contracto, ficando sujeito á multa de 10\$ por cada dia que exceder do dito prazo. Salvo caso de força maior, reconhecido pela fiscalização e com a approvação do Sr. ministro, a dita multa não poderá ser relevada. Si a conclusão das obras se protelar, som justificado motivo por tres mezes além do prazo do contracto, este ficará rescindido e o empreiteiro perderá a caução e ficará responsavel por todos os prejuizos causados ao Governo por effeito da sua negligencia.

X

Para garantir a assignatura do contracto e a fiel execução das obrigações do mesmo ficará depositada no Thesouro Federal a caução de 10:000\$ que o empreiteiro depositará para ser habilitado a apresentar a sua proposta de accordo com o edital da concorrência. A dita caução só lhe será restituída depois do acabadas as obras e aceitas pelo ministerio, salvo os casos de multas e outras penalidades contempladas nas clausulas do presente contracto.

XI

O presente contracto é intransmissivel, qualquer que seja o meio de transmissão.

XII

O empreiteiro se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis em vigor que se referem ás obras publicas.

XIII

O empreiteiro receberá, pela execução do edificio e suas dependencias, a quant a fixa e invariavel de..... a qual lhe será paga em cinco prestações iguaes, sendo:

a primeira, quando forem assentes os vigamentos de aço I do pavimento das enfermarias e os vigamentos de madeira das dependencias;

a segunda, quando o edificio com as suas dependencias estiver coberto;

a terceira, quando forem completados todos os forros, soalhos e pavimentações;

a quarta, quando forem assentes todas as portas de ferro e as outras esquadrias;

a quinta, quando a obra toda for acabada e aceita, sendo nessa occasião restituída a caução de 10:000\$000.

XIV

O empreiteiro executará os seguintes trabalhos:

1º, cavas para os alicerces, removendo as terras que não acharem applicação na obra para fora da Casa de Correção. Os alicerces terão a largura minima de 1^m,20 para as paredes do edificio principal e de 0^m,80 para as dependencias, com a profundidade necessaria, a juizo da fiscalização, para encontrar o fundo firme e incompressivel;

2º, lastro de concreto de cimento hydraulico no fundo dos alicerces com 0^m,50 de espessura, sendo composto de uma parte de cimento «Excelsior», duas de areia doce e cinco de pedra britada;

3º, alvenaria de pedra para os alicerces com argamassa de cimento «Excelsior» e areia doce nas proporções de 1:3;

4º, alvenaria de pedra para as paredes do edificio principal com argamassa de cimento e areia como no n. 3;

5º, alvenarias de tijolo das melhores marcas conhecidas no mercado com argamassa, como acima, para as dependencias;

6º, camada impermeavel de concreto em toda a extensão dos edificios com 0^m,15 de espessura, sendo o concreto como no n. 2;

7º, cobertura do edificio principal com vigas de aço I de 0^m,14 de alto, metal destendido do n. 6, e maçame de cimento, areia doce e pedra miuda britada nas proporções como do n. 2, sendo a espessura do maçame de 0^m,05;

8º, cobertura de telhas francezas da marca *Roux Frères* para as dependencias do fundo e de telhas *Elernit* para o pavilhão da hydrotherapia e galeria de comunicação com madeiramento de madeira de lei, e sendo as dimensões das madeiras determinadas pela fiscalização;

9º, forros das enfermarias com rede de metal destendido n. 1 e argamassa de cimento e areia, como no n. 2;

10, vigamento de vigas de aço I com 0^m,14 de altura e peso de 18 kilogrammas por metro linear com furos e chavetas nas extremidades para os assoalhos das celulas da enfermaria;

11, assoalhos para o edificio principal de metal destendido n. 6 com maçame de argamassa de cimento «Excelsior» e areia na proporção do n. 2 e com a espessura de 0^m,03;

12, revestimento dos ditos assoalhos com lanitite de primeira qualidade e de cor amarela, levando rodapé com 0^m,20 de alto do mesmo material. A espessura da camada de lanitite será, no minimo, de 0^m,01;

13, vigamento da madeira de lei com couceiras de 3x9, distanciadas de 0^m,70 de eixo a eixo para os assoalhos do puxado, e assoalhos sobre os ditos vigamentos com frizos de peroba e canella machedados, levando rodapé de taboas de canella;

14, pavimentação de ladrilhos ceramicos da fabrica *Willeroy und B. ch* para as latrinas e gabinetes de hydrotherapia;

15, forros com barroteamento de madeira de lei e frizos de pinho de riga de oito em couceira para as dependencias e pavilhão da hydrotherapia;

16, calhas e conductores de cobre para escoamento das aguas pluvias com as dimensões necessarias ao seu regular funcionamento, a juizo da fiscalização;

17, divisões internas, tanto no edificio principal, como nas dependencias construidas com rede de metal destendido n. 3 e argamassa de cimento e areia com pedra miuda britada, dando ás ditas divisões a espessura não menor de 0^m,08, sendo as superficies das ditas divisões perfeitamente lisas, afim de receber as tintas;

18, revestimentos das restantes paredes internas, todas com emboço e reboco de cimento e areia nas proporções de 1:3;

19, revestimentos externos, de accordo com o projecto, incluídas as cimalthas e as outras ornamentações com argamassa de cimento e areia nas proporções acima, devendo os balçoos maiores de 0^m,05 serem feitos com tijolos, excluído absolutamente o uso de ferros ou pontas;

20, portões da entrada principal e da entrada do fundo, de ferro batido, de accordo com o projecto e com as instruções que serão dadas nella fiscalização, levando ferragens reforçadas e fechaduras de segurança de plena acceitação da dita fiscalização;

21, portas de chapa de ferro para os cubiculos com armação de barras de ferro de 1 1/2, ferragens reforçadas e fechaduras de segurança, com janellinhas de vizilança com grade e bandeiras de vergalhões por cima, tudo a fazer-se de accordo com as exigencias da fiscalização;

22, portas de cedro com 0^m,05 de espessura para as outras portas do edificio principal com as competentes ferragens reforçadas e fechaduras Gorges;

23, portas de cedro para as dependencias com 0^m,035 de espessura, ferragens e fechaduras de primeira qualidade;

24, esquadrias de cedro para as janellas das dependencias com 0^m,035 de espessura, sendo metade de vidro e metade de venezianas com postigos, levando as competentes ferragens de primeira qualidade e vidros perfeitos;

25, venezianas com caixilhos de cedro de 0^m,03 de espessura e taboetas de vidros foscas de duas grossuras, a fazer-se de accordo com as instruções da fiscalização, para as janellas dos cubiculos;

26, grades de ferro batido com vergalhões de 1 e barras de 2x1, de accordo com o projecto e as instruções da fiscalização para as janellas dos cubiculos;

27, Portadas de cantaria lavradas para receber as portas de ferro dos cubiculos, levando hombreiras e vergas além das soleiras tambem de cantaria.

28, Mezaninos de cantaria lavrada para receber as grades das janellas dos cubiculos que serão nelles devidamente chumbadas.

29, Degraós de cantaria lavrada para a escada da entrada principal da enfermaria.

30, Degraós de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia e revestimento de cimento para o acesso á galeria de comunicação entre o edificio principal e o puxado, de accordo com o projecto.

31, Grades de peitoril para as ditas galerias com balauste de ferro fundido e capim de ferro laminado com 0^m,03 de larg.

32, Rede geral de encanamentos de chumbo para levar a agua a todos os logares onde for necessario, quer para uso de beber, quer para as latrinas, lavatorios e aparelhos de hydrotherapia, sendo os diâmetros proporcionaes ao regular funcionamento, a juizo da fiscalização, incluídos os necessarios registros, curvas, chaves, derivações, etc., afim de ficar o serviço de distribuição de agua perfeito.

33, Reservatorios de agua sendo um de 2.000 litros e o outro de 1.200 litros, de ferro zincado, com todos os relativos accesorios de boias, ludrões, etc., e armações de ferro para sustentá-los, devendo os ditos reservatorios serem collocados nos logares que serão indicados pela fiscalização.

34, Aparelhos de latrinas completos com bacias de louça, caixas automaticas e tampas do vinhetico lustradas duplas a collocar-se em cada cubiculo e do puxado de accordo com o projecto. Os ditos aparelhos serão approvados pela fiscalização, antes de serem collocados, devendo ser de plena acceitação da mesma.

35, Mesas de marmore com 0^m,03 de espessura e relativos consolos de ferro, levando bacias de ferro esmaltado, chaves,

valvulas e encanamento de esgoto, sendo uma em cada cubiculo e uma no puxado.

36, Alpendre circular no pátio interno da enfermaria sustentado por consolos de ferro batido e constituido por armação de ferro, cobertura de rede metallica do n. 1 com argamassa de cimento e areia. O dito alpendre levará calha de cobre de forma rectangular e conductores tambem de cobre para as pluvias.

37, Passeios em roda do edificio principal, tanto no seu perimetro externo com 1^m,50 de largura, como nos pavimentos externos das dependencias com 1^m,00 de largura, construidos com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e areia e revestimento de cimento riscado a desenho geometrico.

38, Revestimentos internos das paredes dos cubiculos e dos gabinetes de latrina e do de hydrotherapia, sendo naquelles até a altura de 2^m,00 e nos gabinetes de hydrotherapia até ao forro, com tantas mãos de esmalte «Bengaline» branco, quantas forem precisas para ficar perfeitamente lizo e luzido, sendo a superficie aplainada com pedra pomes e esmerilho antes de receber o esmalte.

39, Pintura sanitaria em todo o restante das paredes internas e nos forros de cimento com cores appropriadas á escolha da fiscalização.

40, Pintura a oleo em todos os forros de madeira, rodapés, esquadrias, grades e portas de ferro, consolos, armações de ferro, calhas e conductores de cobre com oleo de linhaça genuino e tintas de primeira qualidade e com tantas mãos, quantas forem necessarias até ficar o trabalho perfeito, a juizo da fiscalização, que escolherá tambem as cores.

41, Calção a fresco das paredes externas com as cores que serão determinadas pela fiscalização.

42, Mezaninos de cantaria para a acção do porão com grades de ferro batido.

43, Aparelhos para a hydrotherapia, sendo um banheiro de ferro esmaltado por dentro e por fora com chaves de metal nickelado para agua quente e fria, banho de assento nas ditas condições, banho de chuva do cobre nickelado, banho de jacto com os necessarios pertences, devendo todos os ditos aparelhos ser previamente sujeitados á approvação da fiscalização, que exigirá o que ha de mais perfeito e appropriado ao fim.

44, Caldeira tubular para aquecimento de agua para a hydrotherapia, com fogareiro a kerozene, que será collocada em logar appropriado a indicar-se pela fiscalização, com os encanamentos de ferro e chumbo necessarios afim de levar a agua quente aos aparelhos.

45, Rede completa de esgoto para levar as materias fecies e as aguas servidas até á rede principal de esgoto no ponto que for mais conveniente, devendo correr por conta do empreiteiro todas as despesas da dita rede e encanamento, ralos, junções, ventiladores etc., e em geral todos os trabalhos que são de privilegio da *R'º de Jansiro City Improvements Comp., limited*, necessari para o completo e regular serviço do edificio e suas dependencias.

XV

Todos os trabalhos acima especificados não só deverão ser feitos com materiaes de primeira qualidade e com toda a perfeição, como já foi dito na clausula XIV, mas tambem com as normas exigidas pelas regras da hygiene moderna em estabelecimentos de caracter sanitario. Deverão, portanto, ser evitadas nos ângulos dos revestimentos internos o encontro de superficies planas, arre-

dondando os ditos angulos; serão evitadas também na construção das esquadrias, tanto quanto possível, as ranhuras em suas posas depositar-se a poeira, ou a introdução de insectos e em geral obedecendo ás normas que para este fim serão emitidas pela fiscalização, entendendo-se que de taes exigencias o empreiteiro tenha feito calculo na apresentação da sua proposta na concorrência.

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e, si o concorrente for estrangeiro, com a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quizesquer dos seus titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909.—Paulo Tavares, secretario.

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data, até 18 de novembro proximo vindouro, se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção para o concurso ao logar de assistente do Laboratorio Anatomopathologico.

Nos termos do art. 35 do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá concorrer o alumno que provar ter tido notas boas nos exames de histologia normal e anatomia pathologica e, no acto de inscripção, apresentar, ao menos, oito preparações microscopicas do systema nervoso.

No concurso haverá tres provas praticas:

- a) preparação histologica do systema nervoso normal ou pathologico, á escolha do jury examinador;
- b) exame bacterioscopico;
- c) autopsia, de preferência do systema nervoso, ou um exame urológico ou hematológico, á vontade da commissão julgadora.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de outubro de 1909.—O escriptuario Angelo Mello.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Francisco Xavier n. 423, dia 22 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 519, dia 22 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 561, dia 22 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde.

Rua S. Francisco Xavier, n. 583, dia 22 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 581, dia 22 do corrente, á 1 hora e 55 minutos da tarde.

Rua Felipe Camarão n. 55, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Felipe Camarão, n. 75, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Rua Mariz e Barros n. 40, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 50, dia 24 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 116, dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 130, dia 24 do corrente, ás 2 horas e cinco minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 140, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 152, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 171, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 165, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 147, dia 24 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 131, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos.

Rua Dr. José Hygino n. 121, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 55 minutos.

Rua Dr. José Hygino n. 87, dia 24 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 205, dia 24 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 203, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos.

Rua do Uruguay n. 339, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 25 minutos.

Rua do Uruguay n. 361, dia 24 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 355, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 35 minutos.

Rua Jorge Rudge n. 123, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Duque de Caxas n. 49, dia 26 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos.

Rua Torres Homem n. 64, dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Torres Homem n. 65, dia 26 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos.

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 41, dia 26 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde.

Rua Maxwell n. 91, dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua General Silva Telles n. 73, dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Amaral n. 42, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Amaral n. 56, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

Rua Amaral n. 63, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Rua Amaral n. 72, dia 29 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 13 de novembro de 1909.—O secretario Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar do accordo com o regulamento sanitario;

Pela 5ª delegacia de saúde:

Manoel Machado da Silva, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.924, relativa ao predio n. B 2 da rua D. Deolinda, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Bernardino José da Cruz, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.320, relativa ao predio n. 22 da rua Marcilio Dias, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Vasques, multado em 200\$, por ter dificultado a vigilancia medica, infringindo o art. 189 do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de saúde:

J. J. Rodrigues, multado em 200\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia, a vacancia de 13 casinhas da avenida da rua Torres Homem n. 239, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 13 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 22, dia 12 do corrente, ao meio dia;

Rua Evaristo da Veiga n. 23, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 23, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua das Marrazas n. 17, dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Senador Dantas n. 113, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Senador Dantas n. 115, dia 12 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Senador Dantas, n. 111, dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 2, dia 17 do corrente, ao meio dia;

Ladeira Senador Dantas n. 1, dia 17 do corrente, ás 12 horas e 20 minutos;

Ladeira Senador Dantas n. 3, dia 17 do corrente, ás 12 horas e 40 minutos;

Ladeira Senador Dantas n. 5, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 7, dia 17 do corrente, á 1 hora e 20 minutos;

Ladeira Senador Dantas n. 9, dia 17 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;

Ladeira Senador Dantas n. 11, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 13, dia 17 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos;

Ladeira Senador Dantas n. 15, dia 17 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos;

Rua da Misericordia n. 63, dia 19 do corrente, ao meio dia;

Rua do Cotovello n. 26, dia 19 do corrente, ás 12 horas e 20 minutos da tarde;

Rua do Cotovello n. 51, dia 19 do corrente, ás 12 horas e 40 minutos da tarde;

Rua do Cotovello n. 77, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Cotovello n. 82, dia 19 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua do Cotovello n. 57, dia 19 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua do Cotovello n. 30, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 11 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, declaro que se acha aberta a inscripção para o concurso ao logar de amanuense desta secretaria, conforme determina o art. 20 do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.439, de 3 de março de 1907.

A inscripção, que se devera encerrar no dia 18 do corrente mez, ás 4 horas da tarde.

serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos de idade;

b) Folha corrida;

c) Attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou de outra que os impossibilite do serviço activo;

d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual. As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) Grammatica da lingua vernacula;

b) Historia e Geographia do Brazil;

c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) Arithmetica até a theoria de proporções;

e) Redacção official.

O candidato inhabilitado na prova escripta em qualquer das materias indicadas, não será admittido á prova oral.

Por esta occasião, previno aos interessados que ao Sr. Dr. Chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir o candidato que, á seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 4 de novembro de 1909.—O secretario, *Dâmaso P. Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Do ordem do Exm. Sr. General Comandante chama-se novamente concorrência para venda de 12 bicycletas Peugeot, 1 Hestail, 1 automovel movido a electricidade e 1 landulet a vapor, podendo os srs. proponentes apresentar propostas nesta repartição para todo material, em conjuncto ou separadamente.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 9 de novembro de 1909.—*Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major-assistente interno.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 16 de novembro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

B e C: 1 caixa n. 1.142, contendo obras de mais de uma cor impressas, pesando 18 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Allantique*, descarregada em 21 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 2

H&C: 1 caixa n. 1, contendo um chapéu de tecido de seda, enfeitado, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 31 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 3

DHM: 1 caixa n. 890, contendo trança de palha para enfeitos de chapéus, pesando liquido 6 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor

francez *Chili*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 4

P. Zaddach: 1 caixa n. 2 A, contendo tecido não especificado de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 4.200 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a P. Zaddach.

Lote n. 5

Luiz Giosoffi Valença: 1 encapado, sem numero, contendo drageas medicinaes, pesando liquido 9.500 grammas, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em 25 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 6

Joseph Bauer: 1 caixa, sem numero, contendo uma espingarda de um cano para caça, vinda de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 7

George B. Anderson: 1 dita, sem numero, contendo livros impressos encadernados, com capas de papelão, pesando 4 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aron*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Moreira Barbosa: 1 dita n. 1.208, contendo livros impressos (catalogos) pesando 2 1/2 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de dezembro de 1908, consignada a Moreira Barbosa.

Lote n. 8

MM Lucas: 1 caixa sem numero, contendo amostras de mercadorias sem valor mercantil, vinda de Nova York, no vapor inglez *Tennysou*, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada a M. M. Lucas & Comp.

LMC: 1 caixa n. 1.584, contendo obras de cobre não classificadas, simples, pesando 4 kilos, vinda de Livorno, no vapor italiano *Atirita*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, consignada a Fiorita & Comp.

Lote n. 9

FA Meynet: 2 caixas sem numero, contendo 28 frascos com cognacs, pesando os frascos 4 kilos, vindas de Genova, no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 4 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 10

BM&C: 1 pacote n. 444, contendo livros impressos (catalogos) pesando 2 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignado a Borlido Muniz & Comp.

Pinto & Comp.: 1 lata sem numero, contendo café em grão, pesando 500 grammas, *ad-valorem*; vinda de Nova York, no vapor inglez *Cavour*, descarregada em 19 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

M. Spann: 1 pacote sem numero, contendo uma box de pello (artigo de moda) pesando 200 grammas, *ad-valorem*; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

La Rosa Arturo: 1 pacote sem numero, contendo chumbo em cano para agua, pesando 500 grammas, *ad-valorem*, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregada em 4 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 12

A' ordem: 9 pacotes ns 1/9, contendo tecido de seda e lã em partes iguaes, não especificado pesando liquido cada um tres kilos, total 27 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, em 5 de dezembro de 1908, consignação á ordem

Armazem n. 8

Lote n. 13

AP: 1 caixa, n. 8.746, contendo 28 chapéus de palha de aveia e 22 carcassas de palha; vinda de Antuerpia, no vapor norueguez *Brasteborg*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada a Attilio Poci.

Lote n. 14

Sem marca: 1 barrica n. 1/600, contendo cimento em pó, pesando bruto 151 kilos e liquido 140 kilos; sem marca: 1 barrica n. 1/1.084, contendo cimento em pó, pesando bruto 151 kilos e liquido 140 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor norueguez *Brasteborg*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 15

CFC: 20 caixas sem numero, contendo grampos de ferro galvanizado, em pacotes, proprios para cercas, sendo 10 volumes maiores e 10 menores, pesando bruto 1.600 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor norueguez *Brasteborg*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

NZC: 1 barril vazio, sem numero, vindo de Nova York, no vapor dinamarquez *Palais-tyener*, descarregado em 29 de janeiro de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 16

CE: 1 caixa n. 1.732, contendo 100 pacotes com capsulas medicinaes, cada pacote contendo 12 vidros e cada vidro tendo 11 grammas, pesando liquido 13.200 grammas, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 29 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 17

GB: 6 caixas ns. 1/6, contendo pilulas medicinaes, em vidros, pesando liquido 34.600 grammas, vindas de Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 22 e 25 de junho de 1908, consignadas a G. Borel.

Lote n. 18

JJGC: 1 barril de quinto, sem numero, vazio; vindo de Londres, no vapor inglez *Denote*, descarregado em 22 de julho de 1904, consignado a José Gonçalves & Comp.

Triangulo—SBC: 2 ditos de quinto, sem numero; vindos de Londres, no vapor inglez *Teriote*, descarregados em 19 de dezembro de 1904, consignação ignorada.

Lote n. 19

Lozange—SSP: 1 caixa n. 45.898, contendo vermouth, pesando bruto em oito garrafas 13.500 kilos; vinda de Genova, no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 4 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

GZC: 1 dita sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto em oito garrafas 11 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 22 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 20

MBC: 3 caixas ns. 3, 4 e 5, contendo couros não especificados, tintos, sem pellos, pesando liquido 218 kilos; couros sem pellos não especificados cor natural, pesando liquido 38 kilos; vindas de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 21

Tringulo G. contra-marca MC: 2 caixas ns. 16.901/16.902, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 83 kilos, vindas de Nova York, no vapor italiano *Sigismund*, descarregadas em 16 e 21 de novembro de 1907 e consignadas a Guinle & Comp.

CGC: 1 caixa n. 6.442, contendo: 30 vidros de menthol, pesando liquido 3.603 grammas; gomma arabica em pó, pesando liquido 24.50 grammas; amido e antipirina 199 vidros pesando liquido 4.975 grammas, vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 14 de março de 1908, consignada a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 22

MLRC: 1 caixa n. 2:703, contendo: perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 65 kilos;

Perfumarias em vidros n. 2, 2 kilos. caixas vazias para perfumarias, pesando bruto 15 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregada em 11 de março de 1908, e consignada a Macedo Dubois.

AF: 1 caixa n. 802, contendo gomma arabica em pó, pesando liquido 49.500 grammas, vinda do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Freitas & Comp.

Lote n. 23

MFT: 1 caixa, n. 317, contendo uma machina para marcenaria, pesando liquido 752 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglez *Italian Prince*, descarregada em 18 de março de 1908, consignada a Guinle & Comp.

Lote n. 24

MFT: 1 caixa, n. 318, contendo 8 kilos de ferramentas não classificadas para madeiras; vinda de Nova York, no vapor inglez *Italian Prince*, descarregada em 19 de março de 1908, consignada a Guinle & Comp.

AL, contra marca M: 1 caixa, sem numero, contendo amostras de ladrilhos *ad-valorem*, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 23 de março de 1909, consignada a Antonio Lorenzo.

Lote n. 25

GB: 1 caixa, n. 19, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 26 kilos, e 47 pares de tamancos; vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 24 de março de 1908, consignada a R. Carrique.

Lote n. 26

MFT: 1 caixa n. 3.966, contendo peças avulsas para mobílias, de madeiras finas, pesando liquido 114 kilos, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 27 de março de 1908, consignada a Manoel Ferreira.

Lote n. 27

1 1/2: 14 caixas ns. 1/7, 8 e 9/14, contendo o seguinte: obras de papelão não classificadas, pesando 732 kilos, *ad-valorem*; 6 vasos de madeira e bambu, *ad-valorem*; papel vegetal, pesando bruto 316 kilos; obras não classificadas, de papel de seda, 40 kilos, *ad-valorem*; lanternas de papel, pesando 6 kilos, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 28

VAFC: 2 caixas ns. 9.267 e 9.238, contendo: 76 duzias de escovas para cabeça e feto, com costas de madeira; 9 duzias de escovas para chapéus, com costas de madeira; 3 duzias de escovas para bigode, idem idem; 233 duzias de escovas para limpar metais e semelhantes, idem idem, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 29

FIA: 1 caixa sem numero, contendo caixas de papelão, vazias, semelhantes ás de botica, pesando 1 kilo e 700 grammas; vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 3 de junho de 1908, consignada a Fernandes & Alvarez.

LBC: 1 caixa n. 2.462, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 45 kilos, da mesma procedencia, vapor desconhecido, consignada a Carlo Pareto.

Lote n. 30

LGC: 50 caixas sem numero, contendo creolina, pesando bruto, nas latas, 2.500 kilos e liquido legal 2.375 kilos; vindas de Genova no vapor hespanhol *Barce'na*, descarregadas em 5 de junho de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 31

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 488 kilos; vindos do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregados em 19, 20, 22 e 26 de junho de 1908, consignados a ordem.

Lote n. 32

FRB: 2 caixas ns. 322/323, contendo uma caldeira para alambique de fabrica, pesando bruto 95 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 22 de junho de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 33

Triangulo G: 1 caixa n. 3, contendo fustão de algodão, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 17.500 grammas, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 20 de agosto de 1908, consignada a ordem.

Lote n. 34

ES: 1 engradado sem numero, contendo amostras de ladrilhos sem valor mercantil, pesando bruto 6 kilos, e liquido 4 kilos, *ad-valorem*, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Cadir*, descarregado em 15 de setembro de 1908, consignado a Elias Selles.

Lote n. 35

Triangulo 33: 1 caixa n. 52, contendo: tecido de fustão de algodão, de mais de 100 grammas, branco, pesando bruto 194 kilos e liquido 31 kilos; tecido de algodão tinto, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, peso liquido 126.500 grammas; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignada a ordem.

Armazem n. 14

Lote n. 36

M. C. Creton: 1 caixa sem numero, contendo o seguinte: catalogos, pesando liquido 12 kilos; diversas amostras, pesando bruto 2 kilos, *ad-valorem*; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Tavi*, descarregada em 4 de abril de 1907, consignação ignorada.

BR ou MV: meio tóro de choupo, medindo 85 decímetros cubicos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 7 de março de 1908, consignado a ordem.

Lote n. 37

Cruzeta JACJ: 1 caixa n. 3.705, contendo papeis chimicos (nil brilhante), pesando bruto 76 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregada em 12 de março de 1908, consignada a ordem.

Campos Pimenta: 10 caixas ns. 6.430/9, contendo vaselina em latas, pesando liquido real 500 kilos, vindas do Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de março de 1908, consignadas a A. Henault.

Lote n. 38

OLSC: 1 barril de 5º sem numero, desmanchado, pesando 13 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 20 de março de 1908, consignado a Oliveira & Silva.

GZC: 1 barril de 5º sem numero, vazio, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Rhale* descarregado em 23 de março de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 39

Triangulo 9.147, contra marca MAC: 3 amarrados sem numero, de vergalhões de ferro, pesando bruto 240 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 7 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

MD: 1 mala n. 1, contendo o seguinte: roupas e objectos usallos, *ad-valorem*; e mais velludo de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 700 grammas; renda de filó de algodão, lavrado, pesando bruto 2 kilos; filó de algodão, lavrado, pesando liquido 500 grammas; renda de algodão não classificada, pesando bruto 801 grammas; panno de linho adamascado proprio para toalhas, pesando liquido 2 kilos; vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 5 de março de 1908, consignada a Pestana & Comp.

Lote n. 41

FSB: 12 caixas sem numero, contendo 120 garrafas de vinho, não especificado, branco, pesando bruto 174 kilos.

Idem: 11 ditas, contendo 117 garrafas de vinho tinto, não especificado, pesando bruto 158 kilos, vindas do Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 21 e 27 de março de 1909, consignadas a Felipe de Souza Belfort.

Lote n. 42

F. Canella & C.: 10 caixas ns. 1/10, pesando bruto 750 kilos, contendo debulhadores de milho, pesando 630 kilos, vindas de Nova York, no vapor inglez *Palastienne*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas a F. Canella & Comp.

Lote n. 43

CFC: 1 caixa n. 2.181, pesando bruto 193 kilos, contendo: obras de ferro batido, simples, pesando bruto 14 kilos; mecanotas de vidro e louca, pesando bruto 24 kilos; giz para alfiate e bilhete, pesando bruto 98 kilos; 35 tesouras para costura, de mais de 16 centímetros; 35 tesouras, até 16 centímetros; obras de cobre polido, pesando bruto cinco kilos e 593 grammas; 36 navalhas com cabos de chifre, duas tesouras para cortar chapas, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 14 de outubro de 1909, consignada a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 44

FJFM: 1 caixa sem numero, pesando 140 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 112 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 19 de outubro de 1908, consignada a F. J. F. Machado.

Lote n. 45

GZC: 1 barril sem numero, em aduellas, pesando bruto 9 kilos, vindo do Havre, no francez *Paraguay*, descarregado em 30 de outubro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 46

ZF: 1 caixa n. 844, pesando bruto 97 kilos, contendo varetas para espartilhos, forradas de pellica, pesando bruto 84 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 16 de outubro de 1908, consignada a Maeder Dubois.

Armazem n. 12

Lote n. 47

CTSL contra marca 2.945: Uma caixa n. 160, pesando bruto 54 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade pesando bruto 36 kilos; obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 9 kilos.
Idem contra marca n. 3.019: Um ongradado n. 7, pesando bruto 188 kilos contendo betume em massa pesando bruto 172 kilos, vindas do New-York no vapor inglez *Siegling*, descarregadas em 16 de março de 1908 e consignado a Ordem.

Lote n. 48

Carvalho Costa & Com.: 36 caixas ns. 1/4, 6/8, 11, 13/19, 21/22, 24, 26/29, 31/32, 37/45, 51, 53 e 54, pesando bruto 3.837 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 3.425 kilos.
Idem: 6 caixas ns. 46/50 e 52 com o peso bruto de 699 kilos, contendo parafusos de cobre peso bruto de 624 kilos vindas de New-York no vapor inglez *Siegling*, descarregadas em 16 de março de 1908 e consignadas a Carvalho Costa & Comp.

Lote n. 49

SM: 12 amarrados ns. 1/12, pesando bruto 1.030 kilos, contendo Emulsão de Scott, pesando liquido 212 kilos, vindos de New-York no vapor inglez *Siegling*, descarregado em 16 de março de 1908, consignado a Silva Moreira.

Lote n. 50

WBC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo ferramentas para machinas, peso liquido 20 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Siegling*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Walter Bros & Comp.
GPC: 1 dita, sem numero, pesando bruto 81 kilos, contendo obras não classificadas de gesso quebradas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de abril de 1908, consignada a Guimarães Pinto & Comp.

Lote n. 51

Losango — CF—C—FR: 8 caixas ns. 500/7, pesando bruto 1.149 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, peso bruto 830 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 8 de abril de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 52

Losango—420 contra marca NP: 1 caixa n. 4.949, pesando bruto 142 kilos, contendo fivelas do ferro para cintos, peso bruto 126 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de abril de 1908, consignada a Ordem.

Lote n. 53

RF: 1 caixa n. 6, pesando bruto 112 kilos, contendo telas pintadas, peso liquido seis kilos *ad valorem*; estampas não classificadas, pesando bruto 27 kilos; albuns com capa de papelão para cartões postões, peso bruto 5 kilos; papel pautado para escrever, pesando bruto quatro kilos; amostras, pesando bruto 43 kilos *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada a Ordem.

Lote n. 54

LI: 1 caixa n. 387, pesando bruto 26 kilos, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 11 kilos; vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregada em 22 de abril de 1908, consignada a Lage & Irmãos.

Lote n. 55

ESC: 1 caixa n. 11, pesando bruto 309 kilos, contendo caixas pequenas de papelão, vasilas, para perfumarias, peso bruto 176 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 15 kilos; vinda de Bordéus, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de abril de 1908, consignada a E. Mau-riot.

Lote n. 56

Losango — 15.134: 1 caixa sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, peso bruto 67 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 15 de abril de 1908, consignada a Nova Fabrica Rink.

Lote n. 57

Losango—Regina: 1 caixa n. 259, pesando bruto 61 kilos, contendo gomma arabica em pedra, pesando liquido 47 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada a Empresa Industrial Serra de Mar.

AF: 1 caixa n. 5, pesando bruto 58 kilos, contendo perfumarias e sabonetes peso bruto 58 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 21 de abril de 1908, consignada a Ordem.

Lote n. 58

VWC, contra marca MB 17 caixas numeros 5.798 a 5.804, 5.807, 5.817, 5.822 e 5.825 a 5.827, pesando bruto 1.839 kilos, contendo caixas de papelão, pequenas, vasilas, proprias para pharmacia, peso bruto 1.210 kilos; vindas de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 25, 27 e 30 de abril de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 59

MT: 2 caixas ns. 3.549/1 e 3.549/2 pesando bruto 1.100 kilos, contendo saccos de papel com impressão, peso bruto 980 kilos;

Idem: 2 caixas ns. 3.549/3 e 3.549/4, pesando bruto 1.200 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, peso bruto 1.050 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 14, 18 e 22 de abril de 1908 e consignadas a Macedo & Tinoco.

Lote n. 60

Cruzeta — JCAJ: 9 caixas ns. 4.830/1, 4.868/9, 4.913/14 e 4.889/91, pesando bruto 1.271 kilos, contendo frascos de vidro ordinario azulados, sem rolha e sem bocca esprelhada pesando liquido real 945 kilos; vinda de Hamburgo no vapores *S. Nicolas*, *Macedonis* e *Bahia*, descarregadas em 7 e 24 de julho e 10 de agosto de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 61

Cruzeta—JCAJ: 11 ditas ns. 4.992, 4.832, 4.834/6, 4.838 e 4.915/19, contendo perfumarias em latas, pesando bruto 183 kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *S. Nicolas*, *Macedonis*, *Cap. Frio* e *Bahia*, descarregadas em 7 e 24 de julho e 10 de agosto de 1908, consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 62

Cruzeta JCAJ: 5 caixas ns. 4.837, 4.867, 4.920, 4.993 e 4.861, pesando bruto 156 kilos, contendo: obras não classificadas de estanho simples, peso bruto 32 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 20 kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *S. Nicolas*, *Bahia*, *Macedonis* e *Cap Frio*, descarregados em 7 e 26 de julho e 10 e 17 de agosto de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 63

BM contra marca GM: 1 caixa n. 2.086, pesando bruto 175 kilos, contendo cobertores de algodão escuros, ordinarios, pesando liquido 172 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de julho de 1908 e consignada a Barros Mascara.

JPDS: 1 caixa n. 1.389, pesando bruto 32 kilos, contendo: rendas não especificadas de algodão, pesando bruto 11 kilos e 100 grammas; rendas do filô bordado, pesando bruto 2 kilos e 60 grammas, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de junho de 1908, consignada a J. P. Domingues da Silva.

Lote n. 64

MV: 1 caixa n. 2.305, pesando bruto 32 kilos contendo flores artificiaes de papel pesando bruto 40 grammas vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonie*, descarregada em 25 de julho de 1908, e consignada a Ordem.

LHC: 3 ditas ns. 22 a 24, contendo espelhos pequenos com molduras de metal ordinario pesando bruto 33 kilos vindas de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregados em 3 de agosto de 1908, consignados a Luiz Hermann & Comp.

Lote n. 65

AL: 2 caixas sem numeros, pesando bruto 50 kilos contendo 24 garrafas de vinagre commum, peso bruto 38 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 3 de agosto de 1908, consignadas a André Lecor.

CRC contra marca K: 1 dita n. 617, pesando bruto 251 kilos, contendo copos de vidro n. 1 de cor, para serviço de mesa, peso liquido 130 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 7 de agosto de 1908, e consignada a Carneiro Rocha & Comp.

Lote n. 66

MK: 1 caixa n. 9.226, pesando bruto 112 kilos, contendo estampas para annuncios, peso bruto 90 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 8 de agosto de 1908, e consignada a Augusto Constant.

Lote n. 67

Losango GW: contra marca quadrilatero 343: 8 caixas ns. 1 e 8, pesando bruto 1.271 kilos, contendo obras não classificadas de estanho simples, peso bruto 1 036 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 8, 10 e 11 de agosto de 1908 e consignadas a A. Tupinambá & Comp.

Lote n. 68

DH: 3 encapados ns. 1 a 3, pesando bruto 14 kilos, contendo diversas amostras *ad valorem*.

Idem: 1 engradado n. 1.473, posando bruto 117 kilos, contendo peças de ferro batido pintado, para construções, peso 87 kilos, at-valorem, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Phacis*, descarregados em 21 e 31 de agosto de 1908, consignado a Maaw & Comp.

Lote n. 69

MACS: 1 pacote sem numero, contendo catalogos, posando 7 kilos.

BBJ: 1 caixa n. 1.043, pesando bruto 31 kilos, contendo musica em carretéis, peso bruto 20 kilos, vinla de Hespilha no vapor alemão *Rhaeis*, descarregada em 31 de agosto de 1908 e consignada a 1ª, a M. Corrés & Comp., e a 2ª, a ordem.

Lote n. 70

RR: 2 fardos ns. 23 e 24, posando bruto 342 kilos, contendo papel tinto para encadernação e outros usos, peso bruto 300 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Corloba*, descarregadas em 4 de maio de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 71

Triangulo REO: 1 caixa n. 32, pesando bruto 5 kilos, contendo instrumentos de borracha para cirurgia, pesando bruto 1 kilo; vinla de Nova York, no vapor inglês *Tennysen*, descarregada em 21 de agosto de 1907 e consignada a Richard Richers.

Werneck—Brogaria: 10 caixas ns. 47.431 a 47.440, contendo agua oxygenada, inutilizada, vinla de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, em 31 de agosto de 1908 e consignada a V. Werneck & Comp.

Lote n. 72

BM. contra marca G M: 1 caixa n. 2.083, pesando bruto 35 kilos, contendo 92 duzias de leques de papel, com varetas de madeira polida, vindas de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregada em 16 de julho de 1903 e consignada a Barros Masroero.

AVISO

No dia do leilão as mercaderias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao sítio do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISOS AOS NAVEGANTES N. 14

Estado do Paraná — Canal de SE de Paranaguá

Reposição de boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes: que a boia conica vermelha que assignala a lage «Ipanema», no canal de SE da barra de Paranaguá, foi collocada em seu primitivo lugar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de novembro de 1909.—Director interino *R. Alvarim Costa*, capitão de corveta graduado.

Inspectoria de Machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareçam á inspeção de saúde, terça-feira, 16 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos para o exame de mecanicos navaes.

Inspectoria de Machinas, 13 de novembro de 1909.—O sub-inspector, *Nicolas José Marques*.

Ministerio da Guerra

5º DISTRICTO MUNICIPAL

Convocação para o alistamento militar

O capitão Benedicto Marcelino Araujo, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem a todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no Corpo de Bombeiros, das 11 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão Benedicto Marcelino Araujo, secretario capitão Tiburcio Ferreira de Souza.

5º Districto Municipal, sêde no Quartel do Corpo de Bombeiros, 27 de outubro de 1909.—*Capitão Benedicto Marcelino Araujo*.

21º DISTRICTO MUNICIPAL — JACAREPAGUA

De convocação para o sorteio militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar,—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Nos sabbados será affixada, na porta do edificio em que funciona esta junta, a relação dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 4.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão José de Oliveira Gameiro.—O secretario, 1º tenente *Jose de Araripe Macêdo*.—Capitão *Jose de Oliveira Gameiro*, presidente.

22º DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 12 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, O secretario 1º tenente *Antonio de Carvalho Borges Sobrinho*.—Tenente-coronel *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras desta Laboratorio receberá até o dia 17 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo Laboratorio, no primeiro semestre de 1910.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pigo como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em lugar desta prova, as firmas sociaes apresetarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$, na Directoria de Contabilidade da Guerra.

Commisção de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 8 de novembro de 1909.—*Elias Paeaforte de Araujo*, escriptuario e secretario da commissão.

Fabrica de Polvora da Estrella

O Conselho Economico desta Fabrica contracta o fornecimento de goneros, forragem ferragem e luz, e assim tambem a lavagem de roupa para a enfermaria, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Es.

trada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguapo, araruta, asucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, batata nacional, batatas nacionais e estrangeiras, biscoitos, bolachinhas americanas, chá Hyson preto e verde, café em grão e em pó, carne secca, dita verde de vacca e de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagony, Bretel e mineira, massas estrangeiras e nacionais para sopa, marmelada nacional, pão, pimenta do Reino em pó, sabão especial e virgem, toucinho mineiro, queijo de Minas, alfafa, farello e milho.

Em litros: azeite doce, espirito de vinho, vinagre do Lisboa, branco e tinto, vinho branco, dito do Porto de barril, dito virgem, sal commum, feijão preto e farinha de Suroly e de Porto Alegre.

Em latas: kerozene.

Em pacotes: phosphoros marca «O'ho» e vellas «Brazileiras».

Em centos: colollas e alhos.

Em garrafas: vinhos e azeite doce finos.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por duzias: ferraduras batidas e não de machina, para cavallos e muares.

Por peça: roupa lavada e passagem de ferro (inclusive concertos e botões).

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes, antes de apresentarem suas propostas, depositarão no cofre do Conselho Economico, como garantia a assignatura do respectivo contracto, a quantia de 400\$000.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada, sem rasura e emenda, em carta fechada, até o dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas de accordo com os arts. 27 e 28 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213 de 9 de janeiro de 1891, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) se habilitarem previamente, exhibindo os documentos de que tratam o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes, que forem preferidos, ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra, 10 de novembro de 1909.

—M. Gomes Machado, amanuense.

Departamento da Administração da Secretaria do Estado da Guerra

Agencia de compras

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento e Agencia de compras, distribuo memoranda até 2 horas de 17 do corrente mez, para aquisição dos artigos constantes dos seguintes grupos: papelaria, livraria, ferragens e madeiras.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909. — Alpheu da Costa Doria, agente de compras.

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Ja-

neiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha, com os armazens precizes, tudo apparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, centro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fração de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea.

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem do café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$300

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000.

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo comandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjuntamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a bragagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bragagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque

o transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depósitos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depósitos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagões das estradas para recolher as directamente serão recolhidas aos armazens ou depósitos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VII

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fôr embarcada ou desembarcada nos caes será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda e tonelagem embarcada ou desembarcada a pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VIII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes: os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás logações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, ficando por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhamentos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mandando os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das menciona-

das na clausula IV ou de outras que fôr em estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conforde a lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construídos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reuñida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e dello será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuais ou accessorias, que fôr recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, o cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega, e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por ocasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarcados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, farse-ha a conta definitiva das percentagens a a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o de que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilância, o supprimento de agua potavel e quaquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços entregados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto, o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparellamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá iniciá-los. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20:000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem,

podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de communi accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, o o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10% da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretendem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos da prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director das Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor percentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamar n'qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Directoria Geral das Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e para evitar qualquer equívoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dois periodos distinctos:

1º, antes de concluídas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até a Prainha;

2º, depois de concluídas as obras, e entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho, ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario, puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, somente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equívoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como, taes cargas passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge somente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatarios, para perceber-a, fírem fazer o serviço correspondente em quaesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agua e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fora do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos

novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

« A taxa de 2\$, a quo fica sujeito o minério de manganez e de ferro e que, ao final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehendendo tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada do minério, como se declara na letra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minérios.

5ª

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços s.ão supprimidos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6ª

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagons das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagons naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da letra f, sendo a de capatazias pelo depositado no caes e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que saírem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias somente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7ª

« As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiais necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiais esses de demorada aquisição? »

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão forneci-

dos pelo Governo ou adquiridos pelo contratante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no cães.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode, desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluem o serviço de dragagem do porto.

Apesar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia, para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nictheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer logar dentro da bahia, excepto nos cães arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, se quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar sou de parecer que, se as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diario Official* e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Faço publico, de ordem do Sr. administrador, que esta repartição recebe dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, durante o anno vindouro, do material seguinte, necessario á lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal:

Azeite doce, litro.
Adriça, peça.
Agua-raz, litro.

Alcatrão, litro.
Arruellas, uma.
Bandeira nacional (quatro pannos), uma.
Balde, um.

Brinzão, metro.
Brocha, uma.
Balão, um.
Boia patente, uma.

Cabo de manilha, kilo.
Cabo de linho, kilo.
Corrente patente, kilo.

Corrente galvanizada, kilo.
Cabo de peroba para croque e escova, um.
Cabo alcatroado, kilo.
Chaleira de cobre, uma.
Chave ingleza, uma.
Fio de vela, kilo.
Fio Albert, kilo.

Fibra, kilo.
Forquete, um.
Gesso, kilo.
Graxa, kilo.
Gato singelo, um.

Croque, um.
Garatêa, uma.
Grelha, uma.
Gaxeta patente, uma.
Escovas para tubos, uma.
Escovas para limpar o fundo da lancha, uma.

Almotolia, uma.
Lanterna, uma.
Fafexa, kilo.
Lampeão de mão, um.
Lambós, um.

Estopa, kilo.
Lixa, folha.
Lima mursa, uma.
Lima bastarda, uma.
Mangueira de lona, metro.
Mangueira de borracha, metro.
Mauho, um.
Manilha, uma.
Vêo, kilo.
Oleo Engelbert, litro.
Oleo de ricino, litro.
Oleo de linhaça, kilo.
Potassa, kilo.
Pomada, lata.
Pharol, um.
Pá para carvão, uma.

Pamponilha, kilo.
Papellão Albert, kilo.
Rodo, um.
Raspadeira triangular, uma.
Remo, um.

Signal de panno encarnado, com distico, — Serviço Postal —, um.

Sabão, kilo.
Sanefta, uma.
Soda caustica, kilo.
Salva-vidas circular, um.
Tijolo, um.
Tinta patente, kilo.
Tinta verde, kilo.

Tinta preta, kilo.
Tinta branca, kilo.
Tinta azul, kilo.
Tinta roxo-terra, kilo.
Verniz copal e preto, kilo.
Vidros para caldeira, um.

Valvulas de borracha, kilo.
Vassoura de piassava, uma.
Zarcão, kilo.
Ancorote, um.

Lenha, acha.
Kerozene, litro.
Oleo para lubrificação do motor, litro.
Folha de cobre, uma.
Tela de cobre, uma.
Borracha para junta, uma.
Sola especial.
Alvaiade, kilo.
Aluminio, kilo.
Bandeira com signal do Ministro, uma.
Chapa de bronze escuriada, uma.

Capa encerada, metro.
Copo de lubrificante, um.
Capacho, um.
Gatos patentes, um.
Fio de algodão.
Feltro, folha.
Linha de barca, kilo.

Mastro para bandeira com lança de metal um.

Oleo de Colza, litro.
Socante branco, kilo.
Torcida, metro.
Tarraxa, caixa.
Tapete para proa, um.
Correia pello de camello.
Vela para o motor, uma.
Gaxeta de algodão.
Correia dobrada.
Cabo para lima, um.
Vassoura de palha, uma.

Borracha em lençol.
Vela de arame.
Arrebite de cobre.
Martello, um.
Navalha para cortar borracha, uma.
Tarraxa com cicoete, uma.
Parafuzos para correia, um.
Funil, um.
Tanque de ferro para guardar oleo, um.
Cabo de aço com sete olivas de grossura, um.

Giz.
Oleo A. B.

Tubo de borracha com 1/2 pollegada, um.

As propostas devem ser selladas de acôrdo com a lei de sello em vigor, devendo ser obedecidas, na concorrência, mais as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesauraria desta administração, para garantia de assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada proposta;

b) o proponente que, uma vez accetita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o contracto, depois de consultado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura a das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipais;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quac quer defeitos que possam ocasionar futuras duvidas, não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

f) não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se atastarem das clausulas do presente edital;

g) as propostas devem ser escriptas á tinta preta;

h) o material deve ser de primeira qualidade;

i) é vedado aos concorrentes propor alteração dos preços, durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j) para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$ quando se tratar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

k) de conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta